

Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026

Altera a Portaria nº 51, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 63 de 23 de abril de 2025 (0059510290), que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangendo todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 51 de 23 de abril de 2025 e designar os servidores abaixo relacionados para sua composição, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Agente de contratação:

a) Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481.

II - Equipe de Apoio:

a) Andressa Vitória Cosmala Santana, matrícula n.º *****554;

b) Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º *****061.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/30003>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 08/04/2026, às 15:14

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea "a)", deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 70956195

**SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

NOTA

ALERTA AOS LICITANTES!

SENHORES LICITANTES, SOLICITAMOS ATENÇÃO PARA AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES ACERCA DESSE CERTAME:

- 1. O VALOR ESTIMADO É ANUAL.
- 2. O VALOR CONSIDERADO É POR KILO
- 3. O QUANTITATIVO CADASTRADO NO PORTAL COMPRAS É O ANUAL
- 4. O LICITANTE DEVERÁ ATENTAR-SE PARA A PLANILHA DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.
- 5. LEIAM INTEGRALMENTE O TERMO DE REFERÊNCIA E A FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 6. OBSERVEM A LICITAÇÃO CONTÉM PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO.
- 7. A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA CONSIDERANDO O VALOR UNITÁRIO, MENSAL E ANUAL.
- 8. OBSERVEM QUE HÁ UM MODELO DE PROPOSTA DISPONIBILIZADO EM ANEXO AO EDITAL, DE CARÁTER MERAMENTE REFERENCIAL, NÃO SENDO OBRIGATÓRIA SUA UTILIZAÇÃO, ASSIM COMO TAMBÉM NÃO SERÁ CAUSA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- 9. NÃO OFERTEM LANCES QUE SABEM SEREM INEXEQUÍVEIS.
- 10. LEIAM COM ATENÇÃO TODO O EDITAL E SEUS ANEXOS.
- 11. LEMBREM-SE QUE QUALQUER INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE SERÁ DILIGENCIADO, DEVENDO O LICITANTE COMPROVAR A EXEQUIBIIDADE.

Atenciosamente,

Porto Velho, 07 de julho de 2026.

JANAINA MUNIZ LOBATO
Pregoeira da Comissão COSAU4-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 07/07/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74160242** e o código CRC **0D78B014**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90190/2026/SUPEL/RO

PARA O LOTE ÚNICO, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA AS ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/07/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 27/0
---	---

OBJETO		
Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B, E), de forma contínua, visando atender o Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.		
FUNDAMENTO:		
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0054.001524/2024-78		
UASG: 925373		
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br .		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 213.230,26 (duzentos e treze mil duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa	Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 17.1. do Termo de Referência, transcrito no item 9.13. desse instrumento convocatório.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 17.3. do Termo de Referência, transcrito no item 9.14. desse instrumento convocatório.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 17.2. do Termo de Referência, transcrito no item 9.12. desse instrumento convocatório.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 17.4. e 17.5 do Termo de Referência, transcrito no item 9.15. desse instrumento convocatório.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço Global	Aberto	não
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:

Telefone: 69.3212-9243	cosau4.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:	
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.	
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)	

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA DO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1.	DO PREÂMBULO
1.1.	A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES , por meio da Portaria nº 96/2026/GAB/SUPEL , publicada no DOE na data 08 de Abril de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO , na forma ELETRÔNICA , sob o nº 90190/2026/SUPEL/RO , do tipo MENOR PREÇO GLOBAL , com o Método de Disputa: ABERTO , em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024 , a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Saúde - SESAÚ.
1.1.1.	O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
1.1.2.	A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.
1.1.3.	Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
1.1.4.	Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.
2.	DO OBJETO
2.1.	O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B, E), de forma contínua, visando atender o Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.
2.2.	Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
2.3.	Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam àquelas estabelecidas no item 3, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.
3.	DEFINIÇÃO DO OBJETO
3.1.	Objeto
3.1.1.	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B, E), de forma contínua, visando atender o Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
3.2.	Da Classificação do Objeto
3.2.1.	Objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.
3.2.2.	A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:
3.2.3.	"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser

produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.
(...)

3.2.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

3.3. Justificativa do quantitativo para a contratação e memória de cálculo

3.3.1. Justifica-se o quantitativo após consulta feita a partir do Documento de Oficialização de Demanda nº 5/2024/CERO-GAB (0053815206).

3.3.2. A fórmula utilizada para determinar a quantidade foi a seguinte: a QUANTIDADE MENSAL dividida por 30 DIAS, e o resultado obtido foi multiplicado por 365 dias, permitindo assim calcular a quantidade ANUAL da coleta de material.

Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO							
ITEM	CATSER	UNIDADE	UNIDADE	GRUPO	SUBGRUPO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL ANUAL
01	19380	Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO	KG	A	A1	240 kg	2.920 kg/ano
				B	-	2 kg	24 kg/ano
				E	-	8,25 kg	100 kg/ano

3.4. Ressalta-se que para fins de adequação ao sistema que opera as Licitações (Compras.net) os valores que apresentavam casas decimais foram arredondados.

A	240 kg / 30 dias = 8 kg/dia	8 kg/dia x 365 dias = 2.920 kg/ano
B	2 kg / 30 dias = 0,066666666667 kg/dia	0,066666666667 kg/dia x 356 dias = 24,33 kg/ano
E	8,25 kg / 30 dias = 0,275 kg/dia	0,275 kg/dia x 365 dias = 100,375 kg/an

3.5. Descrição Detalhada do Objeto:

3.5.1. Na Prestação de Serviços de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde, a Contratada deverá seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) respectivo da Unidade de Saúde. Com o objetivo de diminuir ou eliminar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores e a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam àquelas estabelecidas no item 10. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

- 10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO**
- 10.1. O inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de especificação quanto a garantia do produto.
- 10.2. A garantia de produtos é um compromisso do fabricante ou vendedor em assegurar a qualidade e o funcionamento adequado do produto vendido, durante um determinado período de tempo. Este conceito é bastante amplo e pode variar de acordo com a legislação de cada país, as políticas específicas de cada empresa e a natureza do produto em questão.
- 10.3. Considerando que as contratações de serviços de saúde não utilizam nenhum equipamento de fornecimento pela CONTRATADA, sendo disponibilizado tão logo somente a mão de obra, caracterizando-se como contratação de SERVIÇOS sem disponibilização de equipamentos.
- 10.4. Diante do exposto, **conclui-se que esta contratação não se enquadra na previsão do Inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24**, que se aplica especificamente às contratações de aquisições de produtos e/ou serviços com disponibilização de equipamentos, onde é necessário definir garantia e formas de assistência, evitando assim a descontinuidade do fornecimento.

2.5 Das condições contratuais/garantia contratual: Ficam àquelas estabelecidas no item 21. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

- 21. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor do valor inicial do contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021.
- 21.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 21.3. A prestação de serviço é garantida pela Contratada, contra quaisquer espécies de imprevistos da não execução, sendo prestado o serviço sem interrupção por conforme na especificação.
- 21.4. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.
- 21.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam àquelas estabelecidas nos subitens 18.4. e 18.5. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

- 18.4. Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato (Decreto 28.874/2024)**
- 18.4.1. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.
Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação, deve ser observado, ainda, o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.
- 18.4.2. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.
- 18.4.3. No caso concreto, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente em relação aos custos de insumos, materiais e equipamentos, **não vinculados à mão de obra, observado o disposto no item 18.4.5.**
- 18.4.4. Da Repactuação**
- 18.4.4.1. A repactuação será analisada de acordo com a aderência à convenção coletiva de trabalho à qual a proposta da empresa está vinculada.
- 18.4.4.2. Conforme previsão nos art. 157 ao 162 o Decreto nº 28.874/24.
- 18.4.4.3. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 18.4.4.4. O interregno mínimo de um (1) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
ou
II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 18.4.4.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 18.4.4.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 28.874/2024. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.
- 18.4.4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 18.4.4.8. De acordo com ACÓRDÃO 1207/2024 - PLENÁRIO a repactuação será analisada de acordo com a aderência à convenção coletiva de trabalho à qual a proposta da empresa está vinculada;
- TCU ACÓRDÃO 1207/2024 - PLENÁRIO

A aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

18.4.5. Do Reajuste

18.4.5.1. Considerando que o objeto da contratação envolve dedicação exclusiva de mão de obra, **não se aplicará o reajuste em sentido estrito em relação aos custos de mão de obra**, os quais serão recompostos por meio do instituto da repactuação, nos termos da legislação vigente.

18.4.5.2. Entretanto, o reajuste poderá ser aplicado exclusivamente aos demais componentes de custo do contrato, **tais como insumos, materiais e equipamentos** eventualmente empregados na execução dos serviços. Nesses casos, a atualização ocorrerá mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

18.4.6. Revisão

18.4.6.1. Conforme previsão no arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.

18.4.6.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.4.6.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
 - II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
 - III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
 - IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
 - VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.4.6.4. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

18.5. Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
- V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

18.5.3. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei. com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial. (TCU ACÓRDÃO 1207/2024 - PLENÁRIO)

18.5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam àquelas estabelecidas no **item 9. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Execução dos Serviços

9.1.1. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

9.1.2. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

9.1.3. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.2. Do Local de Execução dos Serviços

9.2.1. O serviço será realizado na seguinte unidade:

I - Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO: Rua Barão do Amazonas, 9990, Mariana, Cep 76813-604, Porto Velho/RO;

9.3. Período de coleta interna e externa de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade:

Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO					
Dias de Funcionamento	O HORÁRIO	LOCAL	PERÍODO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
Segunda a Sexta	07h às 19h	Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO	Diurno	01 funcionário de Coleta por posto em escala de 12x36	1

9.4. Prazo para Início da Execução dos Serviços

9.4.1. O prazo para início dos serviços será de **30 (trinta) dias** contados a partir da última assinatura do Termo Contratual.

9.5. Do Recebimento dos Serviços

9.5.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

- a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.
- b) Definitivamente, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

9.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.5.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.5.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.5.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

- 9.5.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.
- 9.5.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.5.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 9.5.9. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

2.8. Do pagamento: Ficam àquelas estabelecidas no **item 24. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

24. PAGAMENTO

- 24.1. A contratada deverá apresentar boletim de medição (pesagem em kg) dos serviços contendo quantidade discriminada e assinatura do responsável pelo setor ou servidor designado para acompanhamento, comprovação de quitação do serviço de disposição final e a Nota Fiscal mensal para o setor responsável, e esta deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato da unidade, para posterior liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante ordem bancária creditada em conta corrente específica do licitante.
- 24.2. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, conforme o serviço prestado/fornecido e mediante a comprovação dos quilos de resíduos coletados de acordo com o relatório apresentado no mês, elencados no bojo do documento fiscal, detalhadamente.
- 24.3. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:
- Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
 - II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
 - III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
 - IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
 - V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
 - VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
 - VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
- § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
- § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
- § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
- § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
- 24.4. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:
- a) Fundo Estadual de Saúde - RO.**
- b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**
- c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.
- 24.5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- a) A descrição detalhada do item;
 - b) Valor e o período da prestação do serviço;
 - c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
 - d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 24.6. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
 - b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;
- 24.7. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.
- 24.8. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.
- 24.9. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- 24.10. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 24.11. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 24.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

24.13. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.14. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.15. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.16. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

24.17. Ademais, considerando que a presente contratação se refere à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser observado o disposto no **art. 26 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, especialmente quanto à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e à eventual retenção de valores, quando cabível.

24.18. Fica condicionado ao pagamento à **comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior**, conforme **RE 1298647 / Plenário, 13.2.2025**.

2.9. Das obrigações da contratada: Ficam àquelas estabelecidas no **subitem 20.1. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

20.1. Da Contratada

20.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes, as normas previstas neste instrumento e seus Anexos;

20.1.1.1. Iniciar os serviços de acordo com as especificações contidas no **item 8**.

20.1.2. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo exigido conforme **item 9.4**.

20.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

20.1.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

20.1.5. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

20.1.5.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

20.1.5.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

20.1.5.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

20.1.6. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na execução do serviço, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

20.1.7. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

20.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

20.1.9. A CONTRATADA deverá cumprir o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**.

20.1.10. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos de serviço de saúde – RSS localizados no armazenamento temporário (sala de resíduos), ou no armazenamento externo, conforme o caso, e os transportar até o local de tratamento e disposição final;

20.1.11. A CONTRATADA deverá observar quanto ao emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).

20.1.12. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 50 da Lei nº 14.133/2021, comprovando periodicamente à Contratante a sua conformidade com as seguintes exigências:

20.1.13. Regularidade Fiscal: A Contratada deverá manter a situação regular quanto aos tributos federais, estaduais, distritais e municipais, apresentando, sempre que solicitado pela Contratante, certidões atualizadas de regularidade fiscal que comprovem a adimplência de suas obrigações tributárias. Regularidade Trabalhista: A Contratada compromete-se a manter em situação regular suas obrigações trabalhistas, incluindo o recolhimento de contribuições sociais e de FGTS, apresentando, quando solicitado, as certidões ou documentos que comprovem o cumprimento destas obrigações, de acordo com o que preceitua o Art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.14. Comunicação de Alterações na Regularidade: A Contratada deverá comunicar prontamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo adotar, de imediato, as providências necessárias para regularização.

20.1.15. Da Apresentação de Documentação: o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

2.10. Das obrigações da contratante: Ficam àquelas estabelecidas nos **subitens 20.2. a 20.7. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

20.2. Da Contratante

20.3. Efetuar a fiscalização quando da entrega do objeto, certificando sua compatibilidade com a finalidade pública e especificações;

20.4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos materiais, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;

20.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

20.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;

20.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

2.11. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam àquelas estabelecidas no **subitem 19.12. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

19.12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.12. É essencial que A CONTRATADA atenda aos critérios de sustentabilidade que estejam em conformidade com a legislação vigente no Brasil para garantir a proteção do meio ambiente e a saúde pública. A seguir estão os principais critérios de sustentabilidade que devem ser considerados:

19.12.1. Critérios Ambientais:

19.12.1.1. Gestão de Resíduos:

19.12.1.1.1. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS): A empresa deve seguir a hierarquia de gestão de resíduos, priorizando a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e, por último, a disposição final ambientalmente adequada.

19.12.1.2. Tecnologias Adequadas:

19.12.1.2.1. Uso de tecnologias e processos que minimizem os impactos ambientais, conforme orientações da Resolução CONAMA nº 313/2002, que trata do inventário de resíduos industriais.

19.12.2. Critérios Sociais:

19.12.2.1. Segurança e Saúde Ocupacional:

19.12.2.1.1. Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente a NR 32, que trata da segurança e saúde no trabalho com resíduos perigosos.

19.12.3. Critérios Econômicos:

19.12.3.1. Eficiência Econômica:

19.12.3.1.1. Análise de custo-benefício que leve em consideração os custos ambientais e sociais, conforme orientações da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), que incentiva práticas de gestão econômica sustentável dos resíduos.

19.12.3.2. Inovação Tecnológica:

19.12.3.2.1. Incentivo à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para gestão de resíduos perigosos, alinhadas com políticas públicas de inovação e sustentabilidade.

19.12.4. Critérios Legais e Regulatórios:

19.12.4.1. Conformidade Legal:

19.12.4.1.1. A empresa deve cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.305/2010 (PNRS), a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e regulamentações específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ABNT NBR 11175:1990 e toda legislação aplicada e suas eventuais atualizações.

19.12.4.2. Relatórios e Auditorias:

19.12.4.2.1. Resolução CONAMA nº 448/2012: Obrigatoriedade de relatórios de conformidade ambiental e auditorias periódicas para verificar o cumprimento das exigências legais e ambientais.

19.12.5. Considerações Finais:

19.12.5.1. A conformidade com esses critérios garante que a contratação de empresas para a gestão de resíduos perigosos seja realizada de maneira sustentável, alinhada com a legislação brasileira vigente, protegendo o meio ambiente e promovendo o bem-estar social e econômico.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau4.supel@gmail.com;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regimento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcreve-se.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de

habilitação do edital.

4.3.7 Da subcontratação: Ficam àquelas estabelecidas no **item 22.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO**22.1. Técnica de Tratamento por Autoclavagem:**

22.1.1. Poderão ser subcontratadas, habilitadas no processo licitatório, empresas que façam subempreitada de serviços quanto ao tratamento parcial e destinação final (cinzas, escórias e outros) oriundos do tratamento, podendo destinar (cinzas, escórias e outros) para outro estado, desde que sejam feitas em aterro industrial classe I terceirizado, ou aterro sanitário devidamente licenciado, podendo ser terceirizado até 40% do produto final, desde que seja comprovado a inerteização das mesmas (cinzas e escórias) através de laudo fornecido por empresa especializada, e após a liberação das mesmas pelo órgão competente - Sedam (Legislação Conama 316). Justifica-se a subcontratação quanto ao tratamento parcial, considerando que existem alguns resíduos que não podem ser processados por essa técnica, mas devem ser incinerados ou enterrados em credenciado. (DM-GCBAA-TC, 0108/2018-GPGMPC do TCER).

22.2. Técnica de Tratamento por Incineração:

22.2.1. Poderão ser subcontratadas, habilitadas no processo licitatório, empresas que façam subempreitada de serviços quanto a destinação final (cinzas, escórias e outros) oriundos do tratamento, podendo destinar (cinzas, escórias e outros) para outro estado, desde que sejam feitas em aterro industrial classe I terceirizado, ou aterro sanitário devidamente licenciado, podendo ser terceirizado até 40% do produto final, desde que seja comprovado a inerteização das mesmas (cinzas e escórias) através de laudo fornecido por empresa especializada, e após a liberação das mesmas pelo órgão competente - Sedam (Legislação Conama 316).

22.3. As empresas subcontratadas deverão, obrigatoriamente, apresentar as mesmas documentações apontadas na qualificação técnica supramencionada (itens 17.4 e 17.5).

22.4. A CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações ambientais e sanitárias pertinentes, independente de estarem elencadas neste Termo de Referência ou no contrato.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, na composição dos custos as licitantes deverão observar o disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8 A planilha de custos e formação de preços exigida no **ANEXO V** do EDITAL deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando a **ordem de classificação do sistema COMPRAS.GOV.BR**.

6.9. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 15. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, que somente será pública após a fase de lances, conforme transcreve-se.

15. DA PROPOSTA

15.1. Art. 47, da Lei 14.133/21, sendo que a contratações possam ser realizadas pela administração pública sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

15.2. A proposta terá validade de **90 (noventa) dias**, e deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

15.3. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.

15.4. No julgamento das propostas serão considerados os critérios de Menor Preço por Lote, de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS em anexo aos autos.

15.5. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, de acordo com os procedimentos descritos na planilha referencial, onde deverão ser especificados os valores por item constando no final o valor geral a ser pago pela Contratante mensalmente.

15.6. A proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha a ocorrer.

15.7. A(s) empresa(s) participante(s) do certame deverá(ão) apresentar a(s) proposta(s) de preço(s) mediante planilha constando todos os custos envolvidos, onde deverão ser especificados os valores por item constando no final o valor geral a ser pago pela CONTRATANTE mensalmente.

15.8. Além disso, a empresa participante deverá apresentar comprovação da convenção coletiva de trabalho que pretende adotar, mediante declaração pertinente, vigente na data do certame, aplicável à categoria profissional correspondente à atividade contratada e à base territorial de execução dos serviços, devendo ser observadas as disposições nela previstas, especialmente quanto a salários, benefícios e demais direitos trabalhistas.

15.9. No preenchimento da Planilha de Custos, deverá ser observada, para cada categoria profissional, a tabela de salários correspondente à respectiva sua Convenção Coletiva de Trabalho ou, na ausência desta, à de categoria similar que esteja em vigor (vigente).

15.10. No Preenchimento da Planilha de Custos, as planilhas de mão de obra deverão ser individualizadas, de forma que os custos dos postos de trabalhos sejam identificados por horário de trabalho em planilhas independentes.

15.11. A exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é(são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto, conforme subitem 14.1. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, modo de disputa ABERTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 7.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017.

- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.6.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

8.3. A Pregoeira não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderão ser convocadas todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

8.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.7.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.7.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.7.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.7.4. O procedimento mencionado no item 8.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.8. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

8.9. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, cujo valor estimado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar pelo sistema, após fase de lances será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta de preços, sob pena de não aceitação da proposta em conjunto com a planilha.

8.10. A planilha de custos e formação de preços será analisada pelo setor Técnico de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços, em atendimento à [Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023](#), a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro de aceite ou recusa da proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ou remanescentes;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 03 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

8.13. As licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas de formação de custos, quando convocadas, serão desclassificadas.

8.14. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

- a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)
- b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)
- c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).
- d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das

Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.3.1. SOMENTE APÓS A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA O (A) PREGOEIRO (A) CONVOCARÁ A EMPRESA PARA APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.3.2. A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SOMENTE QUANDO CONVOCADA PELO (A) PREGOEIRO (A)

9.3.3. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE FASES DISTINTAS, NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA.

9.3.4. QUALQUER DOCUMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO À FASE DO PREGÃO NÃO SERÃO ACEITOS PELO (A) PREGOEIRO (A). NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA NÃO SERÃO CONSIDERADOS EM QUALQUER HIPÓTESE.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

e) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão àqueles estabelecidos no **subitem 17.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

17.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o ITEM/LOTE no qual estiver participando.

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão àqueles estabelecidos nos **subitens 17.4. e 17.5. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

17.4. Qualificação Técnico-Operacional

17.4.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar na fase de habilitação os atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste processo, limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

17.4.2. Parcelas de maior relevância

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Recolhimento, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, visando atender Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO, pelo período de 1 (um) ano.				
Tipo	Prazo	Prazo 50%	Quantidade total	Quantidade 30%
Resíduo (Grupo A)	1 ano	6 (seis) meses	2.920 kg/ano	876 kg/ano

17.4.3. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a prestação do serviço com o objeto em: **Resíduo (Grupos A)**;

17.4.4. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s), que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação com pelo menos **30% (trinta por cento)** da unidade ou valor da presente contratação: **(Grupos A: 876 kg/ano)**;

17.4.5. Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação pelo período mínimo de **50% (cinquenta por cento)** da vigência proposta: **(6 meses)**;

17.4.6. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente;

17.4.7. Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência, para esclarecer ou complementar as informações do atestado.

17.4.8. Apresentar Declaração de que possui recursos materiais e tecnológicos disponíveis para a execução do contrato, incluindo equipamentos, instalações, tecnologias empregadas, entre outros, demonstrando sua adequação para o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no edital;

17.4.9. Apresentar **no momento da habilitação declaração formal** de que após a homologação do certame, quando empresa for comunicada formalmente, está ciente que deve apresentar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis os seguintes documentos:

- I - Licença Sanitária expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;
- II - Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;
- III - Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para o local de destinação final do resíduo, vigente no momento da licitação;
- IV - Certificado de Cadastro Técnico Federal (IBAMA) expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;
- V - Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente, vigente no momento da licitação;
- VI - Declaração de Destinação Final, informando o tipo de resíduo, a forma de coleta, e a destinação final com a finalidade de demonstrar a correta destinação final do resíduo gerado pela unidade;
- VII - Apresentar Declaração de existência dos equipamentos e mecanismos de segurança estabelecidos na resolução CONAMA.

17.5. Qualificação Técnico-Profissional

17.5.1. Considerando ainda que a coleta de resíduos pode ser classificada tanto "serviço comum de engenharia" quanto "serviço de engenharia" e, em se tratando de coleta, transporte e destinação final de resíduos de Serviços de Saúde - RSS (Grupos A, B e E), que podem apresentar risco de infecção, foram definidas técnicas de tratamento específicas (**incineração** ou **autoclavagem e incineração**), **justificando-se, assim, a exigência de conselho de classe de áreas correlatas ao objeto de contratação.**

17.5.2. Logo, as empresas participantes deverão apresentar uma declaração formal, comprometendo-se a entregar os seguintes documentos após a homologação do certame e **antes da elaboração do contrato**:

- I - Responsável Técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ ou Conselhos Regionais de Biologia - CRBios), **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, conforme legislação**, para fins de contratação;
- II - Cópia da Certidão de Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;
- III - Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa junto ao mesmo Conselho de Classe de seu Responsável Técnico;
- IV - Apresentação de pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.5.3. Apresentará a Documentação de qualificação **técnico-operacional** e **técnico-profissional** da **empresa subcontratada, caso haja**, referente à parcela do objeto subcontratado.

22.1.1. Poderão ser subcontratadas, habilitadas no processo licitatório, empresas que façam subempreitada de serviços quanto ao tratamento parcial e destinação final (cinzas, escórias e outros) oriundos do tratamento, podendo destinar (cinzas, escórias e outros) para outro estado, desde que sejam feitas em aterro industrial classe I terceirizado, ou aterro sanitário devidamente licenciado, podendo ser terceirizado até 40% do produto final, desde que seja comprovado a inerteização das mesmas (cinzas e escórias) através de laudo fornecido por empresa especializada, e após a liberação das mesmas pelo órgão competente - Sedam (Legislação Conama

316). Justifica-se a subcontratação quanto ao tratamento parcial, considerando que existem alguns resíduos que não podem ser processados por essa técnica, mas devem ser incinerados ou enterrados em credenciado. (DM-GCBAA-TC, 0108/2018-GPGMPC do TCER).

17.5.4. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital, quando da convocação para apresentação e assinatura contratual, ocasionará a desclassificação da empresa, não sendo aceita a prorrogação de prazo para apresentação, salvo por fato superveniente.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. Poderão as licitantes dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, no sistema, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

9.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao ato de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como aos atos de anulação e revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

10.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação e inabilitação do licitante deverá ser observado o seguinte:

10.1.4. A intenção de recorrer **deverá ser manifestada imediatamente** após cada ato em suas respectivas fases, ou seja; no ato de aceitação da proposta ou desclassificação, no ato de habilitação ou inabilitação da licitante, sob pena de preclusão;

10.1.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.1.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no

item 25. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcreve-se.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo a sanção devidamente registrada nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a ofertante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
21.	Fornecer 02 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
26.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários OU Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

- 25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste certame:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:
- [...]
- Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.
- Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.
- [...]

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU-RO**, conforme estabelecido no **item 12. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, conforme transcreve-se.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Em atenção Informação 3638 (0063467503), e informa-se que a despesa requerida poderá ser programada, conforme informação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Fonte Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Fonte Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte Federal)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

- 12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.
- 12.3. Vinculação com o Planejamento Estratégico:
- 12.3.1. Diretriz => 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros
- 12.3.2. Objetivo => 5.3 - Aprimorar o processo de execução orçamentária/financeira com transparência
- 12.3.3. Meta => 5.3.6 - Elevar para 90% a liquidação das despesas do Exercício
- 12.4. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

Declaração 73119812

Declaro, para os devidos fins, que a presente Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B, E e eventualmente C), de forma contínua, para atender o Centro de Reabilitação de Rondônia de forma contínua. Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

										ND	
5.3.6	*O* Realizar a revisão de 100% dos Contratos Administrativos e Contratos de Saúde PA 4011	1.0000	%	Percentual de contratos revisados	Garantir a elevação da execução orçamentária dos contratos com cobertura contratual dos serviços administrativos e de saúde.	2034	4011	R\$ 34.146.592,00	Validada	Ordinário	3390300000 R\$
31											3390340000 R\$
											3390390000 R\$

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS:

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (73117566);

ANEXO I.I - Modelo de Minuta de Contrato (73117566);

ANEXO II - Mapa de Risco (0055424208);

ANEXO III - SAMS (73124505);

ANEXO IV - Declaração de Adequação Financeira (72924636);

ANEXO V - Planilha de custo (72472607 e 72472630).

Porto Velho-RO, 07 de julho de 2026.

JANAINA MUNIZ LOBATO

Pregoeira da Comissão COSAU4-SUPEL/RO

Elaborado por:

Raiane Jéssica do Nascimento

Membro da Comissão de Licitação de Saúde COSAU4 - SUPEL/RO

Portaria nº 96/2026/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 07/07/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74157241** e o código CRC **99C1BAA5**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0054.001524/2024-78

SEI nº 74157241



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO
- 1.1.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.
- 1.2.

Requisitante: Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL
- 2.1.

A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser licitado, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório através de Pregão Eletrônico e se dará conforme previsão na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente, e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.
- [...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO
- 3.1. Objeto

3.1.1.

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B, E), de forma contínua, visando atender o Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2. Da Classificação do Objeto

3.2.1.

Objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3.2.2.

A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

3.2.3.

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

(...)

3.2.4.

Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

3.3. Justificativa do quantitativo para a contratação e memória de cálculo

3.3.1.

Justifica-se o quantitativo após consulta feita a partir do Documento de Oficialização de Demanda nº 5/2024/CERO-GAB (0053815206).

3.3.2.

A fórmula utilizada para determinar a quantidade foi a seguinte: a QUANTIDADE MENSAL dividida por 30 DIAS, e o resultado obtido foi multiplicado por 365 dias, permitindo assim calcular a quantidade ANUAL da coleta de material.
- | Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO | | | | | | | |
|---|--------|---|---------|-------|----------|-------------------|------------------------|
| ITEM | CATSER | UNIDADE | UNIDADE | GRUPO | SUBGRUPO | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE TOTAL ANUAL |
| 01 | 19380 | Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO | KG | A | A1 | 240 kg | 2.920 kg/ano |
| | | | | B | - | 2 kg | 24 kg/ano |
| | | | | E | - | 8,25 kg | 100 kg/ano |
- 3.4.

Ressalta-se que para fins de adequação ao sistema que opera as Licitações (Compras.net) os valores que apresentavam casas decimais foram arredondados.
- | | | |
|---|--|---|
| A | 240 kg / 30 dias = 8 kg/dia | 8 kg/dia x 365 dias = 2.920 kg/ano |
| B | 2 kg / 30 dias = 0,066666666667 kg/dia | 0,066666666667 kg/dia x 356 dias = 24,33 kg/ano |
| E | 8,25 kg / 30 dias = 0,275 kg/dia | 0,275 kg/dia x 365 dias = 100,375 kg/ano |
- 3.5. Descrição Detalhada do Objeto:

3.5.1.

Na Prestação de Serviços de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde, a Contratada deverá seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) respectivo da Unidade de Saúde. Com o objetivo de diminuir ou eliminar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores e a preservação da saúde pública e do meio ambiente.
4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1.

O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo ações e serviços públicos de saúde que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Nesse contexto, a gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde é essencial para proteger a saúde pública e cumprir com essa responsabilidade constitucional

4.2.

Em suma, é obrigação do Estado garantir a segurança e a saúde da população por meio da prestação de serviços de saúde de qualidade e da gestão adequada dos resíduos gerados por esses serviços, respeitando as diretrizes e requisitos técnicos para o gerenciamento destes, além das normativas ambientais específicas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para o manejo adequado desses resíduos.

4.3.

Desta forma, as unidades de saúde do estado de Rondônia apresentam a necessidade de Serviços de Coleta Interna e Externa, Recolhimento, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E). Encontra-se nos autos as seguintes justificativas apresentadas pelas requisitantes:

4.3.1.

Da necessidade do Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO (ID. nº 0053880680):

O Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia tem compromisso com o bem-estar da pessoa com deficiência, disponibilizando atendimento de forma regulada e referenciada em fisioterapia adulto e infantil, estimulação precoce, terapia ocupacional adulto e infantil, Fonaudiologia, psicologia, neuropsicologia, consultas com Neuro pediatra, psicopedagogia, serviço de assistência social e enfermagem, aos usuários do Sistema único de saúde.

Considerando que o Centro de Reabilitação está pleiteando a habilitação em CER III, junto ao Ministério da Saúde, e que para alcançar esse objetivo é recomendado o funcionamento de serviço de **Reabilitação à pessoa Estomizada**, conforme preconiza o Instrutivo de reabilitação auditiva, Física, intelectual e visual do Ministério da Saúde capítulo 2 item 2.5.

2.5 REABILITAÇÃO À PESSOA ESTOMIZADA

Pessoa com estomia é aquela que em decorrência de um procedimento cirúrgico, que consiste na exteriorização do sistema (digestório, respiratório e urinário), possui uma abertura artificial entre os órgãos internos com o meio externo (BRASIL, 2009).

A terminologia da estomia se dá de acordo com o segmento corporal exteriorizado. Assim, existem as estomias de respiração (traqueostomia), as estomias de alimentação (gastrostomia e jejunostomia) e as estomias de eliminação (urostomias, ileostomias e colostomias) (Santos & Cesaretti, 2015). O serviço de atenção às pessoas estomizadas presta assistência especializada de natureza multiprofissional e interdisciplinar às pessoas com estoma, objetivando sua reabilitação, com ênfase na orientação para o autocuidado, prevenção de complicações nas estomias e fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança.

O serviço deve dispor de equipe multiprofissional, equipamentos e instalações físicas adequadas, e serem integrados às unidades que prestem serviços de reabilitação física (Portaria nº 400 de 16/11/2009). Conforme previsto por este instrutivo, os CER que prestam cuidados em estomias deverão compor suas equipes multiprofissionais acrescidas do profissional nutricionista, médico clínico ou urologista ou proctologista ou gastroenterologista. Os serviços que prestarem atendimento às pessoas estomizadas deverão ter sanitários adaptados. Esta adaptação subentende ter no mínimo uma bancada que sirva de apoio para colocar objetos de higiene pessoal, ducha higiênica e espelho que possibilite à pessoa estomizada realizar higiene pessoal com segurança. Destaca-se a importância na orientação para atendentes pessoais e/ou familiares, assim como para realização e desempenho de suas atividades de vida diária e instrumental, prevenção de complicações nas estomias e fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes de 40 proteção e segurança. Para melhor entendimento é importante apreender a definição de Estomia e os tipos de Estomas."

Considerando que o serviço de **Reabilitação à pessoa Estomizada** será um serviço de Referência Estadual voltado ao atendimento ambulatorial para pessoas em uso de ostomias de respiratória (Traqueo), alimentação (Gastrostomia) e para pessoas com indicação de utilização de cateter intermitente, com capacidade de atendimento de até 50 usuários por dia, gerando um quantidade significativa de lixo infectante.

Considerando que atualmente a Unidade não dispõe do serviço de coleta e tratamento de lixo infectante;

Desta forma, justifica-se a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B, E e eventualmente C), de forma contínua, para atender o Centro de Reabilitação de Rondônia, uma vez que é fator primordial para o início do atendimento em Reabilitação à pessoa Estomizada.
5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1.

O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2.

O objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1.

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

6.1.1.

Diante do exposto, considerando que trata-se de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, visando atender o Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO, pelo período de 1 (um) ano, conforme estabelecido nos moldes da Lei nº 14.133/2021, **opta-se pelo não parcelamento**, tendo em vista que não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto, pois a divisão do objeto pode causar prejuízo ao conjunto, devendo portanto ser contratada única empresa para a prestação dos serviços.

6.1.2.

Análise da Viabilidade do Parcelamento:

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=54950081&infra_sistema=1000001... 1/14

- a) Viabilidade Técnica: O parcelamento da licitação para serviços pode ser tecnicamente inviável por diversos motivos:

I - Dificuldade em garantir a qualidade e a padronização dos serviços com diferentes empresas.

II - Risco de incoerências e incompatibilidades entre os serviços prestados por diferentes equipes.

III - Desafios na gestão e coordenação de múltiplas empresas, aumentando a complexidade administrativa.

IV - Prejuízo à integração e à otimização do fluxo de trabalho no hospital.

V - Possibilidade de atrasos e interrupções nos serviços, impactando negativamente os pacientes.
- b) Viabilidade Econômica: O parcelamento da licitação pode não ser vantajoso do ponto de vista econômico:

VI - Dificuldade em alcançar economias de escala com a divisão do serviço.

VII - Custos administrativos e de gestão maiores para lidar com múltiplas empresas.

VIII - Possibilidade de preços mais elevados devido à fragmentação do mercado.

IX - Dificuldade em avaliar e comparar os custos de diferentes empresas.

6.1.3. Considerando a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento para a licitação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B, E), a contratação de uma única empresa se apresenta como a solução mais adequada para atender à demanda de forma eficiente e vantajosa.

6.1.4. De outro giro, no entendimento da Procuradoria Geral do Estado junto a SESAU (PGE-SESAU), o Decreto nº 28.874/2024 apresenta no art. 42, IV que esse parcelamento assemelha-se a figura da fragmento da despesa que é algo proibido, mas caso seja utilizado, deve haver justificativa.

6.1.5. Assim, informamos que a demanda em tela visa atender a necessidade contemplada na justificativa processual, garantindo a continuidade dos serviços públicos, buscando sempre o melhor equilíbrio entre agilidade e responsabilidade na gestão dos serviços hospitalares.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna, Recolhimento, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, visando atender as Unidades da SESAU.

8.2. Pois bem, de acordo com o artigo 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril e 2021, os serviços contínuos são serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

8.3. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a contratação atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

8.4. A contratada recolherá, transportará, efetuará o devido tratamento e fará a destinação final de todos os resíduos perigosos desta unidade de saúde contemplada neste Estudo, de acordo com as Legislações Ambientais e Sanitárias vigentes e NBRs específicas elaboradas pela ABNT, conforme ainda classificado nos grupos da Resolução ANVISA 222/2018, abaixo especificadas:

8.4.1. Grupo A

8.4.1.1. Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

8.4.2. Subgrupo A1

8.4.2.1. Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

8.4.2.2. Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

8.4.2.3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

8.4.2.4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

8.4.3. Grupo B

8.4.3.1. Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

8.4.3.2. Produtos farmacêuticos.

8.4.3.3. Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

8.4.3.4. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores)

8.4.3.5. Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas

8.4.3.6. Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

8.4.4. Grupo E

8.4.4.1. Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

8.4.5. Identificação

8.4.5.1. O grupo A é identificado, no mínimo, pelo símbolo de risco biológico, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da expressão RESÍDUO INFECTANTE.

8.4.5.2. O grupo B é identificado por meio de símbolo e frase de risco associado à periculosidade do resíduo químico, sendo que outros símbolos e frases do GHS também podem ser utilizados.

8.4.5.3. O grupo E é identificado pelo símbolo de risco biológico, com rótulo de fundo branco, desenho e contorno preto, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE.

8.4.6. Metodologia do Serviço

8.4.6.1. Os RSS devem ser segregados no momento de sua geração;

8.4.6.2. Quando, no momento da geração de RSS, não for possível a segregação de acordo com os diferentes grupos, os coletores e os sacos devem ter seu manejo com observância das regras relativas à classificação da Resolução ANVISA 222/2018;

8.4.6.3. Os RSS no estado sólido, quando não houver orientação específica, devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável;

8.4.6.4. Devem ser respeitados os limites de peso de cada saco, assim como o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade, garantindo-se sua integridade e fechamento;

8.4.6.5. É proibido o esvaziamento ou reaproveitamento dos sacos e recipientes descartáveis;

8.4.6.6. Os sacos para acondicionamento de RSS do grupo A devem ser substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do volume, visando o conforto ambiental e a segurança dos usuários e profissionais;

8.4.6.7. Os sacos contendo RSS do grupo A de fácil putrefação devem ser substituídos no máximo a cada 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do volume;

8.4.6.8. Os RSS do Grupo A que não precisam ser obrigatoriamente tratados e os RSS após o tratamento são considerados rejeitos e devem ser acondicionados em saco branco leitoso;

8.4.6.9. Os rejeitos, tratados ou não, acondicionados em sacos brancos leitosos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

8.4.6.10. Quando houver a obrigação do tratamento dos RSS do Grupo A, estes devem ser acondicionados em sacos vermelhos;

8.4.6.11. O saco vermelho pode ser substituído pelo saco branco leitoso sempre que as regulamentações estaduais, municipais ou do Distrito Federal exigirem o tratamento indiscriminado de todos os RSS do Grupo A;

8.4.6.12. O coletor do saco para acondicionamento dos RSS deve ser de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados;

8.4.6.13. O coletor não necessitará de tampa para fechamento nos setores em que ocorrer a substituição imediata do saco para acondicionamento após a realização de cada procedimento.

8.4.6.14. Após sua substituição, o saco para acondicionamento usado deve ser fechado e transferido para o carro de coleta;

8.4.6.15. Os RSS líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do RSS e identificação conforme o Anexo II da RDC ANVISA 222/18.

8.4.6.16. Os recipientes de acondicionamento para RSS químicos no estado sólido devem ser constituídos de material rígido, resistente, compatível com as características do produto químico acondicionado e identificados conforme a classificação.

8.4.6.17. A identificação dos RSS deve estar afixada nos carros de coleta, nos locais de armazenamento e nos sacos que acondicionam os resíduos.

8.4.6.18. A identificação de que trata este artigo deve estar afixada em local de fácil visualização, de forma clara e legível, utilizando-se símbolos e expressões descritos no Anexo II da RDC ANVISA 222/2018, cores e frases, e outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e à periculosidade específica de cada grupo de RSS.

8.4.6.19. A identificação dos sacos para acondicionamento deve estar impressa, sendo vedado o uso de adesivo;

8.4.6.20. Os RSS gerados pelos serviços de atenção domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade e encaminhados à destinação final ambientalmente adequada;

8.4.6.21. O transporte destes RSS pode ser feito no próprio veículo utilizado para o atendimento e deve ser realizado em coletores de material resistente, rígido, identificados e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento.

8.4.6.22. O descarte de produtos para saúde oriundos de explante deve seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 2012, ou outra que vier a substituí-la.

8.4.6.23. Fica vedado à CONTRATADA proceder com orientação ou qualquer forma de instrução aos servidores da CONTRATADA relacionados ao descarte dos RSS da unidade, exceto acompanhado pelo setor responsável pelo gerenciamento dos RSS.

8.4.7. Coleta e Transporte Interno

8.4.7.1. Os RSS a serem recolhidos são: GRUPOS A, B e E, definidos na RDC ANVISA 222/2018 em conformidade com seu devido PGRSS (Anexo VI);

- 8.4.7.2. Os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para todo o processo de descarte, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as Legislações Vigentes e sem custo algum para CONTRATANTE;
- 8.4.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer e manter nas unidades contempladas, balanças eletrônicas digitais com capacidade de 0 a 300 kg, precisão mínima de 100 g, com sistema de emissão de tickets devidamente certificadas pelo INMETRO, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos no momento da coleta.
- 8.4.7.4. Apresentação do certificado de calibração da balança de precisão no momento da instalação do equipamento na unidade, seguindo os padrões estabelecidos na **ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração**.
- 8.4.7.5. O coletor utilizado para transporte interno deve ser constituído de material liso, rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados;
- 8.4.7.6. Os coletores com mais de 400 litros de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo.
- 8.4.8. **Armazenamento Interno, Temporário e Externo e Coleta Externa**
- 8.4.8.1. No armazenamento temporário e externo de RSS é obrigatório manter os sacos acondicionados dentro de coletores com a tampa fechada;
- 8.4.8.2. Os RSS de fácil putrefação devem ser submetidos a método de conservação, em caso de armazenamento por período superior a vinte e quatro horas;
- 8.4.8.3. A coleta e o transporte externo dos RSS devem ser compatíveis com os Planos Municipais e da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e com as demais normativas aplicáveis;
- 8.4.8.4. Os RSS de fácil putrefação devem ser submetidos a método de conservação, em caso de armazenamento por período superior a vinte e quatro horas;
- 8.4.8.5. É proibido o armazenamento dos coletores em uso fora de abrigos;
- 8.4.8.6. O armazenamento interno de RSS químicos pode ser feito no local de trabalho onde foram gerados, a critério do PGRSS da unidade.
- 8.4.8.7. Os veículos de transporte externo dos RSS não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que danifique os sacos contendo os RSS.
- 8.4.9. **Destinação**
- 8.4.9.1. Os rejeitos que não apresentam risco biológico e químico devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- 8.4.9.2. As embalagens primárias vazias de medicamentos cujas classes farmacêuticas constem no Art. 59 da RDC ANVISA 222/2018 devem ser descartadas como rejeitos e não precisam de tratamento prévio à sua destinação;
- 8.4.9.3. Após tratados, os RSS devem ser considerados como rejeitos;
- 8.4.9.4. Sempre que não houver indicação específica, o tratamento do RSS pode ser realizado dentro ou fora da unidade geradora;
- 8.4.9.5. O tratamento dos RSS que apresentem múltiplos riscos deve obedecer à seguinte sequência:

I - na presença de risco biológico associado contendo agente biológico classe de risco 4, encaminhar para tratamento;

II - na presença de riscos químico e biológico, o tratamento deve ser compatível com ambos os riscos associados.
- 8.4.9.6. Após o tratamento, o símbolo de identificação relativo ao risco do resíduo tratado deve ser retirado.
- 8.4.10. **Equipe de Coleta dos RSS**
- 8.4.10.1. A empresa vencedora deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço de coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde. No veículo, a equipe deverá ser composta por motorista e por coletores para efetuar as coletas e, nas unidades hospitalares, deverá conter profissionais para efetuar as coletas e supervisor(es), conforme exigido pela unidade.
- 8.4.10.2. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme determina a Consolidação das Leis de Trabalhos – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166.
- 8.4.10.3. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.
- 8.4.10.4. Os EPIs a serem especificados devem ser os mais adequados para lidarem com RSS e devem ser utilizados pelo colaborador durante a execução dos serviços, não podendo haver qualquer justificativa para a não utilização. Deverão ser distribuídos os seguintes materiais, e todos devem estar em conformidade com a legislação vigente e o PGRSS de cada Unidade:

a) Uniforme: Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de ¾, de tecido resistente, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-la de acordo com sua função.

b) Luvas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo. Para os serviços de coleta interna I, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis (exceto luvas de procedimento), com as demais características anteriores.

c) Botas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes de cor clara, de preferência branca, com cano ¾ e solado antiderrapante. Para os funcionários de coleta interna I, admite-se o uso de botas impermeáveis e resistentes, ou botas de cano curto, com as demais características já descritas.

d) Máscara: Deve ser respiratória, tipo semifacial e impermeável.

e) Óculos: Deve ser lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para a ventilação, ou outro especificado no PGRSS.

f) Avental: de preferência de material resistente e de difícil penetração de resíduos líquidos.
- 8.4.10.5. A contratada deverá atender a qualquer outra especificação contida no PGRSS da unidade ou vinda da CCIH, caso julguem necessário o fornecimento de outros equipamentos de EPIs para a execução dos serviços. Todos os EPIs utilizados por pessoas que lidam com resíduos de serviços de saúde devem que ser lavados e desinfetados diariamente. Sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPIs devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem e higienização.
- 8.4.10.6. O EPIs deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirarem os respectivos prazos de validade do produto ou do CA, ou ainda apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores.
- 8.4.11. **Segurança Ocupacional**
- 8.4.11.1. O serviço deve garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação;
- 8.4.11.2. O serviço deve manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemplem os seguintes temas:

I - sistema adotado para o gerenciamento dos RSS;

II - prática de segregação dos RSS;

III - símbolos, expressões, padrões de cores adotadas para o gerenciamento de RSS;

IV - localização dos ambientes de armazenamento e dos abrigos de RSS;

V - ciclo de vida dos materiais;

VI - regulamentação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária, relativas aos RSS;

VII - definições, tipo, classificação e risco no manejo dos RSS;

VIII - formas de reduzir a geração de RSS e reutilização de materiais;

IX - responsabilidades e tarefas;

X - identificação dos grupos de RSS;

XI - utilização dos coletores dos RSS;

XII - uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC);

XIII - biossegurança;

XIV - orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;

XV - providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;

XVI - visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município ou Distrito Federal;

XVII - noções básicas de controle de infecção e de contaminação química;

XVIII - conhecimento dos instrumentos de avaliação e controle do PGRSS.
- 8.4.12. **Acidente com o Resíduo Hospitalar**
- a) Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de equipamentos auxiliares.
- b) Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, ficando sobre sua responsabilidade a reparação de danos ambientais e a terceiros que acaso venha a ocorrer.
- 8.4.13. **Tratamentos**
- 8.4.13.1. Consiste no conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando à minimização do risco a saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e saúde do trabalhador, ou seja, aplicação de método, técnica ou processo que modifique e elimine os riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Todo e qualquer sistema para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.
- 8.4.13.2. **Tratamento Térmico por Incineração:** Consiste no processo de oxidação total dos elementos combustíveis que contêm os resíduos à alta temperatura (acima de 800°C) o que ocasiona a destruição e redução do volume de materiais ou substâncias (resíduos) com a eliminação quase que na totalidade de sua massa, haja vista que os sistemas hoje existentes no mercado conseguem eliminar em até 98% (Noventa e Oito por cento) da massa inicial, **em conformidade com a CONAMA 316/2002 e legislações correlatas**.
- 8.4.13.3. **Do Incinerador:** processo que consiste na oxidação térmica à alta temperatura que destrói e reduz o volume de materiais ou substâncias. A incineração é um processo de combustão controlada que transforma os resíduos em materiais inertes (cinzas e escórias) e gases. Não é um sistema de eliminação total, mas se obtém uma importante redução em massa e volume da matéria original. Após a queima, os compostos orgânicos são reduzidos a seus constituintes minerais, principalmente, dióxido de carbono gasoso, vapor de água e sólidos inorgânicos (cinzas). A energia química contida no resíduo se converte integralmente em calor. O incinerador deve garantir, para qualquer condição de operação, o atendimento dos seguintes parâmetros:

a) temperatura mínima dos gases na saída da câmara primária de combustão: 800°C;

b) tempo mínimo de residência do resíduo na câmara primária de combustão: 60 segundos;

c) temperatura mínima dos gases na saída da última câmara de combustão: 100 ° C;

d) tempo mínimo de residência dos gases na última câmara de combustão: 0,8 segundos;

e) concentração mínima de O na chaminé, conforme tabela a seguir, para assegurar eficiência do processo de combustão

- 8.4.14.

Autoclavagem

8.4.14.1.

O processo de autoclavagem é um tratamento térmico bastante utilizado no ambiente hospitalar e que consiste em manter o material contaminado a uma temperatura elevada, através do contato com vapor de água, durante um período de tempo suficiente para destruir todos os agentes patogênicos. O processo inclui ciclos de compressão e de decompressão de forma a facilitar o contato entre o vapor e os materiais contaminados. Os valores usuais de pressão são da ordem de 3 a 3,5 bar e a temperatura atinge 110°C e 150°C. Tendo a vantagem de ser relativamente simples, a autoclavagem é composta basicamente das seguintes operações.

8.4.14.2.

Pré-vácuo: Cria-se condições de pressões negativas de forma que, na fase seguinte, o vapor entre mais facilmente em contacto com os materiais a serem esterilizados.

8.4.14.3.

Admissão de vapor: Introdução de vapor na autoclave, seguido do aumento gradual da pressão, de forma a criar condições para o contacto entre a água superaquecida e os materiais, e para facilitar sua penetração nos invólucros, dando acesso a todas as superfícies.

8.4.14.4.

Exposição: Manutenção de temperaturas e pressões elevadas durante um determinado período de tempo até se concluir o processo de descontaminação. para verificar as condições de funcionamento do autoclave pode ser feito um teste, de forma a ser atingido o nível de inativação 3.

8.4.14.5.

Descaracterização: Todos os resíduos deverão ser descaracterizados seja por trituração ou outro método, antes de serem encaminhados a destinação final. Caso a destinação final dos resíduos descaracterizados seja feita em outro local da federação, deverão apresentar laudo fornecido por empresa especializada, após a liberação das mesmas pelo órgão competente do estado onde foi realizado o destino final;

8.4.14.6.

Monitoramento: Todas as etapas do tratamento deverão ser monitoradas e devidamente registradas, seja em formato digital ou manuscrito, principalmente temperatura, pressão, tempo da esterilização, descaracterização, destino final, entre outros visando assegurar sua eficácia do tratamento.

8.4.14.7.

A empresa deverá possuir plano de manutenção periódica para os equipamentos conforme instruções do fabricante e com comprovação de execução por profissional devidamente habilitado.

8.4.14.8.

Os trabalhadores que executarão suas atividades na operação da autoclave deverão usar os Equipamentos de Proteção Individual.

8.4.14.9.

Todas as etapas do tratamento deverão ser monitoradas e devidamente registradas, seja em formado digital ou manuscrito, principalmente temperatura, pressão, tempo da esterilização, descaracterização, destino final, entre outros visando assegurar sua eficácia do tratamento, em conformidade com a legislação vigente.

8.4.14.10.

Os trabalhadores que executarão suas atividades na operações deverão usar os Equipamentos de Proteção Individual, conforme legislação vigente.

8.4.15.

Motorista:

8.4.15.1.

Informamos que, de acordo com o Anexo PGRSS (0053884609), item 10, Tabela 5, a coleta externa de resíduos é realizada 1 (uma) vez por semana, sendo necessária a conversão dessa frequência para base mensal, adotando-se a média de 4,33 semanas/mês, o que corresponde a 4,33 dias/mês.

8.4.15.2.

A metodologia de cálculo considera o custo mensal total do empregado dividido por 30 dias e multiplicado pela quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês, conforme a seguinte fórmula: (custo mensal ÷ 30) × 4,33.

8.4.15.3.

Ressalta-se que o profissional Motorista não atua em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para este contrato, prestando serviços também em outros contratos da empresa. Dessa forma, o custo mensal foi apurado de forma proporcional, mediante critério de rateio, visando adequar o custo à efetiva demanda contratada, otimizar a composição dos preços e evitar a imputação integral de custos à SESAU.

8.4.16.

Responsável Técnico:

8.4.16.1.

Informamos que, de acordo com o Anexo PGRSS (0053884609), item 10, Tabela 5, a coleta externa de resíduos é realizada 1 (uma) vez por semana, sendo necessária a conversão dessa frequência para base mensal, adotando-se a média de 4,33 semanas/mês, o que corresponde a 4,33 dias/mês.

8.4.16.2.

A metodologia de cálculo considera o custo mensal total do empregado dividido por 30 dias e multiplicado pela quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês, conforme a seguinte fórmula: (custo mensal ÷ 30) × 4,33.

8.4.16.3.

Esclarecemos que o profissional Responsável Técnico não é alocado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para a execução contratual, atendendo simultaneamente a outros contratos da empresa. Em razão disso, foi adotado critério de rateio dos custos, proporcional à participação do profissional na execução dos serviços, com o objetivo de reduzir o custo da contratação e otimizar a proposta de preços apresentada à SESAU, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

9.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.

Execução dos Serviços

9.1.1.

A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

9.1.2.

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

9.1.3.

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.2.

Do Local de Execução dos Serviços

9.2.1.

O serviço será realizado na seguinte unidade:

I - Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO: Rua Barão do Amazonas, 9990, Mariana, Cep 76813-604, Porto Velho/RO;

9.3.

Período de coleta interna e externa de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade:

Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO					
Dias de Funcionamento	O HORÁRIO	LOCAL	PERÍODO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
Segunda a Sexta	07h às 19h	Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO	Diurno	01 funcionário de Coleta por posto em escala de 12x36	1

9.4.

Prazo para Início da Execução dos Serviços

9.4.1.

O prazo para início dos serviços será de **30 (trinta) dias** contados a partir da ultima assinatura do Termo Contratual.

9.5.

Do Recebimento dos Serviços

9.5.1.

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.

b) Definitivamente, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

9.5.2.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.5.3.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.5.4.

Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.5.5.

Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

9.5.6.

Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

9.5.7.

A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.5.8.

Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.5.9.

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1.

O inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de especificação quanto a garantia do produto.

10.2.

A garantia de produtos é um compromisso do fabricante ou vendedor em assegurar a qualidade e o funcionamento adequado do produto vendido, durante um determinado período de tempo. Este conceito é bastante amplo e pode variar de acordo com a legislação de cada país, as políticas específicas de cada empresa e a natureza do produto em questão.

10.3.

Considerando que as contratações de serviços de saúde não utilizam nenhum equipamento de fornecimento pela CONTRATADA, sendo disponibilizado tão logo somente a mão de obra, caracterizando-se como contratação de SERVIÇOS sem disponibilização de equipamentos.

10.4.

Diante do exposto, **conclui-se que esta contratação não se enquadra na previsão do Inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24**, que se aplica especificamente às contratações de aquisições de produtos e/ou serviços com disponibilização de equipamentos, onde é necessário definir garantia e formas de assistência, evitando assim a descontinuidade do fornecimento.

11.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1.

Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, as planilhas de composição de custos para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra foram elaboradas em estrita conformidade com o disposto no art. 51 do referido decreto. A pesquisa de preços foi realizada de forma abrangente, atendendo aos requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às especificações do § 8º do art. 51 do Decreto Estadual.

11.2.

A estimativa do valor da contratação fora estabelecido por meio de Planilha de Custos, através da Planilha de Referência - **PDF** (72472630), Planilha de Referência - **EXCEL** (72472607) e Relatório de Pesquisa de Preço (72081821), Cotação de Referência - (Seguro de Vida) (72473252) e validado pela SUPEL-CPEAP (72643728) e (72159878).

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=54950081&infra_sistema=1000001...

4/14

PLANILHA DE CUSTO										
Centro de Reabilitação de Rondônia- CERO										
ITEM	UNIDADE	UNIDADE	SUBGRUPO	GRUPO	MÉDIA MENSAL	QUANTIDADE TOTAL DE KG ANUAL	QUANTIDADE TOTAL DE KG ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
8	Centro de Reabilitação de Rondônia- CERO	KG	A	-	240,00	2920,00	3044,00	R\$ 70,05	R\$ 17.769,19	R\$ 213.230,26
			B	-	2,00	24,00				
			E	-	8,25	100,00				
VALOR TOTAL :									R\$ 17.769,19	R\$ 213.230,26
POSTOS DE SERVIÇO										
Item	Dias de Funcionamento		Horário	Local		Período	Especificação			Quantidades de Postos
01	Segunda à Sexta		7h às 19h	CERO		Diurno	01 profissional em escala de 12X36			01
TOTAL DE POSTOS										01
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS										
ITEM	TIPO DE SERVIÇO			EMPREGADO	EMPREGADO POR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
1	Agente de Coleta - Diurno			R\$ 7.487,45	2	R\$ 14.974,90	R\$ 179.698,81			
2	Motorista			R\$ 1.445,44	1	R\$ 1.445,44	R\$ 17.345,30			
3	Responsável Técnico			R\$ 1.348,85	1	R\$ 1.348,85	R\$ 16.186,14			
					4	R\$ 17.769,19	R\$ 213.230,26			
VALOR TOTAL							R\$ 213.230,26			

- 11.3. Valor Global Estimado da Contratação destinado ao Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO.
- a) Valor mensal estimado: R\$ 17.769,19 (dezessete mil setecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos).

b) Valor anual estimado: R\$ 213.230,26 (duzentos e treze mil duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

- 12.1. Em atenção Informação 3638 (0063467503), e informa-se que a despesa requerida poderá ser programada, conforme informação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Fonte Estadual)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Fonte Estadual)	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte Federal)	
		2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte Federal)	

- 12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.
- 12.3. Vinculação com o Planejamento Estratégico:
- 12.3.1. Diretriz => 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros

12.3.2. Objetivo => 5.3 - Aprimorar o processo de execução orçamentária/financeira com transparência

12.3.3. Meta => 5.3.6 - Elevar para 90% a liquidação das despesas do Exercício
- 12.4. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

Declaração 73119812

Declaro, para os devidos fins, que a presente Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B, E e eventualmente C), de forma contínua, para atender o Centro de Reabilitação de Rondônia de forma contínua. Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

											ND	Valor	Licitar	Pca	Tipo	CAD
5.3.6.31	*O* Realizar a revisão de 100% dos Contratos Administrativos e Contratos de Saúde PA 4011	1.0000	%	Percentual de contratos revisados	Garantir a elevação da execução orçamentária dos contratos com cobertura contratual dos serviços administrativos e de saúde.	2034	4011	R\$ 34.146.592,00	Validada	Ordinário	3390300000	R\$ 11.989.593,97	S			
											3390340000	R\$ 4.946.731,94	S			
											3390390000	R\$ 17.210.268,06	S			

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

- 13.1. Em razão do potencial comprometimento na execução do objeto licitatório devido à indivisibilidade do item, a cota de 25% prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não será aplicada nesta contratação.
- 13.2. Igualmente, o critério de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não será implementado, visto que o valor da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00, conforme disposto no Art. 48, Inciso I, da mencionada lei.
- 13.3. Sendo assim, não se aplicará o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas referidas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Dado que a licitação não se enquadra nos critérios do Art. 47 da Lei nº 123/2006, por não incluir itens divisíveis ou participação exclusiva de ME/EPP, aplica-se o disposto no Art. 49, Inciso III, da referida legislação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, modo de disputa ABERTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.
- 14.2. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz às exigências de segurança e operacionais da SESAU. Esta abordagem assegura que todos os aspectos críticos da contratação sejam considerados de maneira abrangente, promovendo a escolha da solução mais adequada e eficiente.
- 14.3. Da Contratação de Pessoa Física
- 14.3.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

14.3.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

15. DA PROPOSTA

- 15.1. Art. 47, da Lei 14.133/21, sendo que a contratações possam ser realizadas pela administração pública sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala:
- Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- 15.2. A proposta terá validade de **90 (noventa) dias**, e deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.
- 15.3. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.
- 15.4. No julgamento das propostas serão considerados os critérios de Menor Preço por Lote, de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS em anexo aos autos.
- 15.5. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, de acordo com os procedimentos descritos na planilha referencial, onde deverão ser especificados os valores por item constando no final o valor geral a

ser pago pela Contratante mensalmente.

15.6. A proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha a ocorrer.

15.7. A(s) empresa(s) participante(s) do certame deverá(ão) apresentar a(s) proposta(s) de preço(s) mediante planilha constando todos os custos envolvidos, onde deverão ser especificados os valores por item constando no final o valor geral a ser pago pela CONTRATANTE mensalmente.

15.8. Além disso, a empresa participante deverá apresentar comprovação da convenção coletiva de trabalho que pretende adotar, mediante declaração pertinente, vigente na data do certame, aplicável à categoria profissional correspondente à atividade contratada e à base territorial de execução dos serviços, devendo ser observadas as disposições nela previstas, especialmente quanto a salários, benefícios e demais direitos trabalhistas.

15.9. No preenchimento da Planilha de Custos, deverá ser observada, para cada categoria profissional, a tabela de salários correspondente à respectiva sua Convenção Coletiva de Trabalho ou, na ausência desta, à de categoria similar que esteja em vigor (vigente).

15.10. No Preenchimento da Planilha de Custos, as planilhas de mão de obra deverão ser individualizadas, de forma que os custos dos postos de trabalhos sejam identificados por horário de trabalho em planilhas independentes.

15.11. A exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem confecção ou apresentação de amostras conforme Art. 42, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Relativos à Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de Outubro de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o ITEM/LOTE no qual estiver participando.

17.4. Qualificação Técnico-Operacional

17.4.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar na fase de habilitação os atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste processo, limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

17.4.2. Parcelas de maior relevância

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Recolhimento, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, visando atender Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO, pelo período de 1 (um) ano.				
Tipo	Prazo	Prazo 50%	Quantidade total	Quantidade 30%
Resíduo (Grupo A)	1 ano	6 (seis) meses	2.920 kg/ano	876 kg/ano

17.4.3. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a prestação do serviço com o objeto em: **Resíduo (Grupos A);**

17.4.4. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s), que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação com pelo menos **30% (trinta por cento)** da unidade ou valor da presente contratação: **(Grupos A: 876 kg/ano);**

17.4.5. Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação pelo período mínimo de **50% (cinquenta por cento)** da vigência proposta: **(6 meses);**

17.4.6. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente;

17.4.7. Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência, para esclarecer ou complementar as informações do atestado.

17.4.8. Apresentar Declaração de que possui recursos materiais e tecnológicos disponíveis para a execução do contrato, incluindo equipamentos, instalações, tecnologias empregadas, entre outros, demonstrando sua adequação para o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no edital;

17.4.9. Apresentar **no momento da habilitação** declaração formal de que após a homologação do certame, quando empresa for comunicada formalmente, está ciente que deve apresentar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis os seguintes documentos:

- I - Licença Sanitária expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;
- II - Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;
- III - Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para o local de destinação final do resíduo, vigente no momento da licitação;
- IV - Certificado de Cadastro Técnico Federal (IBAMA) expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;
- V - Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente, vigente no momento da licitação;
- VI - Declaração de Destinação Final, informando o tipo de resíduo, a forma de coleta, e a destinação final com a finalidade de demonstrar a correta destinação final do resíduo gerado pela unidade;
- VII - Apresentar Declaração de existência dos equipamentos e mecanismos de segurança estabelecidos na resolução CONAMA.

17.5. Qualificação Técnico-Profissional

17.5.1. Considerando ainda que a coleta de resíduos pode ser classificada tanto "serviço comum de engenharia" quanto "serviço de engenharia" e, em se tratando de coleta, transporte e destinação final de resíduos de Serviços de Saúde - RSS (Grupos A, B e E), que podem apresentar risco de infecção, foram definidas técnicas de tratamento específicas (incineração ou autoclavagem e incineração), **justificando-se, assim, a exigência de conselho de classe de áreas correlatas ao objeto de contratação.**

17.5.2. Logo, as empresas participantes deverão apresentar uma declaração formal, comprometendo-se a entregar os seguintes documentos após a homologação do certame e **antes da elaboração do contrato:**

- I - Responsável Técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ ou Conselhos Regionais de Biologia - CRBios), detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, conforme legislação**, para fins de contratação;
- II - Cópia da Certidão de Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;
- III - Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa junto ao mesmo Conselho de Classe de seu Responsável Técnico;
- IV - Apresentação de pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.5.3. Apresentará a Documentação de qualificação **técnico-operacional** e **técnico-profissional** da **empresa subcontratada, caso haja**, referente à parcela do objeto subcontratado.

22.1.1. Poderão ser subcontratadas, habilitadas no processo licitatório, empresas que façam subempreitada de serviços quanto ao tratamento parcial e destinação final (cinzas, escórias e outros) oriundos do tratamento, podendo destinar (cinzas, escórias e outros) para outro estado, desde que sejam feitas em aterro industrial classe I terceirizado, ou aterro sanitário devidamente licenciado, podendo ser terceirizado até 40% do produto final, desde que seja comprovado a inertização das mesmas (cinzas e escórias) através de laudo fornecido por empresa especializada, e após a liberação das mesmas pelo órgão competente - Sedam (Legislação Conama 316). Justifica-se a subcontratação quanto ao tratamento parcial, considerando que existem alguns resíduos que não podem ser processados por essa técnica, mas devem ser incinerados ou enterrados em credenciado. (DM-GCBAA-TC, 0108/2018-GPGMPC do TCER).

17.5.4. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital, quando da convocação para apresentação e assinatura contratual, ocasionará a desclassificação da empresa, não sendo aceita a prorrogação de prazo para apresentação, salvo por fato superveniente.

17.6. Vistoria Técnica

17.6.1. A Vistoria Técnica será **facultativa**, devendo ser realizada pelos interessados para melhor subsidiar suas informações quando da elaboração de suas planilhas de custos, podendo ir a qualquer dia útil no local da prestação dos serviços, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para a abertura do Processo Licitatório (primeiro dia útil anterior ao da abertura da licitação).

17.6.2. O interessado (a) deverá comparecer na Direção da Unidade Hospitalar, horários: **das 07:30 às 13:30h**, para o devido agendamento de Visita.

- 17.6.3. As empresas participantes da licitação deverão apresentar **Declaração expressa de que conhece e/ou vistoriou o local onde serão realizados os serviços e acata todas as condições previstas no Edital e Anexos**, principalmente quanto as instalações físicas, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços, ou **Dispensa de Vistoria**, renunciando à alegações futuras de desconhecimento das condições locais e dificuldades técnicas na realização dos serviços.
- 17.7. **Declarações**

a) Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 17.7.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 17.7.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 17.7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 17.7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 17.7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 17.7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 17.7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 17.7.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 17.7.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 17.7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.7.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

- 18.1. **Vigência Contratual**

18.1.1. O contrato terá um prazo de vigência de **01 (um) ano** a partir da data da última assinatura, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de acordo com a necessidade e justificativa da CONTRATANTE e acordo entre as partes.
- 18.2. **Convocação e Celebração do Contrato**

18.2.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até **5 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado firmar o instrumento de Contrato.

18.2.2. É dado à contratada o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para disponibilizar os documentos estipulados neste Termo de Referência, em que a empresa se comprometeu a apresentar antes da assinatura do contrato.

18.2.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 18.3. **Formalização do Contrato**

18.3.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133/21.

18.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.3.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.3.4. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.3.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.3.7. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.3.8. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

18.3.9. Na data da Assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falência e Concordata.

18.3.10. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato é dado a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAURO e firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.11. O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – SEI (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Contratos).
- 18.4. **Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato (Decreto 28.874/2024)**

18.4.1. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.
Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação, deve ser observado, ainda, o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.

18.4.2. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

18.4.3. No caso concreto, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente em relação aos custos de insumos, materiais e equipamentos, **não vinculados à mão de obra, observado o disposto no item 18.4.5.**

18.4.4. **Da Repactuação**

18.4.4.1. A repactuação será analisada de acordo com a aderência à convenção coletiva de trabalho à qual a proposta da empresa está vinculada.

18.4.4.2. Conforme previsão nos art. 157 ao 162 o Decreto nº 28.874/24.

18.4.4.3. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.4.4.4. O interregno mínimo de um 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
ou
II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.4.4.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.4.4.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 28.874/2024. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

18.4.4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

18.4.4.8. De acordo com ACÓRDÃO 1207/2024 - PLENÁRIO a repactuação será analisada de acordo com a aderência à convenção coletiva de trabalho à qual a proposta da empresa está vinculada;

TCU ACÓRDÃO 1207/2024 - PLENÁRIO
A aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

18.4.5. **Do Reajuste**

18.4.5.1. Considerando que o objeto da contratação envolve dedicação exclusiva de mão de obra, **não se aplicará o reajuste em sentido estrito em relação aos custos de mão de obra**, os quais serão recompostos por meio do instituto da repactuação, nos termos da legislação vigente.

18.4.5.2. Entretanto, o reajuste poderá ser aplicado exclusivamente aos demais componentes de custo do contrato, **tais como insumos, materiais e equipamentos** eventualmente empregados na execução dos serviços. Nesses casos, a atualização ocorrerá mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

18.4.6. **Revisão**

18.4.6.1. Conforme previsão no arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.

18.4.6.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.4.6.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III -	planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
IV -	documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
V -	ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
VI -	pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.	
18.4.6.4.	O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;
18.5.	Da Inexecução e da Rescisão do Contrato
18.5.1.	A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
18.5.2.	Constituem motivo para rescisão de contrato:
I -	O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
II -	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
III -	A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
IV -	O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
V -	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
18.5.3.	Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei. com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial. (TCU ACÓRDÃO 1207/2024 - PLENÁRIO)
18.5.4.	A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.
18.6.	DO MECANISMO DE CONTROLE INTERNO
18.6.1.	Para fins de atendimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, o futuro contrato adotará como mecanismo de controle interno será o pagamento por Fato Gerador, seguindo as orientações do Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
18.6.2.	O Fato Gerador proporciona maior transparência nas relações entre contratante e contratada, estabelecendo critérios objetivos e mensuráveis para o pagamento. Essa clareza facilita o acompanhamento do andamento dos serviços, permitindo à contratante identificar e direcionar recursos de forma mais eficiente.
18.6.3.	Ao condicionar o pagamento à efetiva entrega de resultados, o Fato Gerador reduz significativamente os riscos trabalhistas e previdenciários para a contratante. Isso porque a contratada assume a responsabilidade pelo pagamento de seus funcionários, evitando que a contratante seja responsabilizada por obrigações trabalhistas indevidas.
18.6.4.	O Fato Gerador se adapta às necessidades específicas de cada contrato, permitindo a definição de critérios personalizados para o pagamento. Essa flexibilidade garante que a contratante recompense apenas o trabalho que realmente agrega valor, otimizando os recursos e alcançando os objetivos desejados.
18.6.5.	O Fato Gerador permite uma gestão mais eficiente dos custos com mão de obra exclusiva, proporcionando à contratante maior previsibilidade e controle sobre seus gastos. Essa modalidade facilita o planejamento financeiro e a tomada de decisões estratégicas relacionadas à alocação de recursos.
18.6.6.	O Fato Gerador promove uma relação mais transparente e colaborativa entre contratante e contratada, baseada em critérios objetivos e mensuráveis para o pagamento. Essa relação de confiança contribui para o sucesso do contrato e para a geração de resultados positivos para ambas as partes.
18.6.7.	Em resumo, a escolha do Fato Gerador como mecanismo de controle interno para contratação com dedicação de mão de obra exclusiva oferece diversos benefícios para a contratante, tais como maior controle dos custos, mitigação de riscos, incentivo à produtividade e qualidade, simplificação dos processos administrativos e fortalecimento da relação com a contratada.
19.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
19.1.	Os requisitos mínimos de qualidade para a contratação de uma empresa especializada em coleta externa, transporte e destinação final de resíduos sólidos para administração pública podem variar de acordo com a legislação e as políticas específicas de cada país ou localidade. No entanto, aqui estão alguns requisitos gerais que são frequentemente considerados essenciais para a seleção de uma empresa adequada:
19.2.	Licenças e Certificações: A empresa deve apresentar todas as licenças, autorizações e certificações exigidas pelas autoridades ambientais e reguladoras para operar legalmente na coleta e transporte de resíduos sólidos.
19.3.	Experiência e Capacidade Técnica: A empresa deve demonstrar experiência comprovada no setor de gestão de resíduos sólidos, bem como possuir a capacidade técnica e operacional para realizar os serviços de coleta, transporte e destinação final de forma eficiente e segura.
19.4.	Infraestrutura e Equipamentos: A empresa deve dispor da infraestrutura adequada, incluindo veículos, equipamentos de coleta e tratamento, e instalações para processamento temporário e destinação final dos resíduos.
19.5.	Segurança Operacional: Deve apresentar políticas, procedimentos e treinamentos para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades de coleta e transporte de resíduos. A empresa precisa adotar medidas rigorosas de segurança para garantir a integridade dos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte de resíduos. Isso inclui equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamento adequado, procedimentos de emergência e controle de riscos.
19.6.	Rastreabilidade: A empresa precisa ter controle de rastreamento e controle para acompanhar todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, garantindo transparência e conformidade com a legislação.
19.7.	Responsabilidade Social e Ambiental: empresa deve apresentar comprovação de responsabilidade social e esteja comprometida com ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a melhoria das comunidades onde atua, possua todas as certificações e licenças ambientais exigidas para operar no setor de gestão de resíduos sólidos.
19.8.	Gestão Ambiental: Deve ser capaz de implementar um sistema de gestão ambiental eficaz, incluindo procedimentos para minimizar impactos ambientais, reduzir a geração de resíduos, promover a reciclagem e o tratamento residual dos resíduos.
19.9.	Cumprimento de Normas e Legislação: A empresa deve estar atualizada com as normas e legislações específicas relacionadas à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e seguindo rigorosamente todas as exigências legais.
19.10.	Sustentabilidade: A empresa deve adotar práticas voltadas para sua operação, visando reduzir o impacto ambiental, promover a economia circular e buscar formas inovadoras de tratamento e destinação dos resíduos.
19.11.	Comprovação de Destinação Final: A empresa deve ser capaz de comprovar a destinação final adequada dos resíduos coletados, seja por meio de relatório, documentos ou certificados.
DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	
19.12.	É essencial que A CONTRATADA atenda aos critérios de sustentabilidade que estejam em conformidade com a legislação vigente no Brasil para garantir a proteção do meio ambiente e a saúde pública. A seguir estão os principais critérios de sustentabilidade que devem ser considerados:
19.12.1.	<u>Critérios Ambientais:</u>
19.12.1.1.	Gestão de Resíduos:
19.12.1.1.1.	Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS): A empresa deve seguir a hierarquia de gestão de resíduos, priorizando a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e, por último, a disposição final ambientalmente adequada.
19.12.1.2.	Tecnologias Adequadas:
19.12.1.2.1.	Uso de tecnologias e processos que minimizem os impactos ambientais, conforme orientações da Resolução CONAMA nº 313/2002, que trata do inventário de resíduos industriais.
19.12.2.	<u>Critérios Sociais:</u>
19.12.2.1.	Segurança e Saúde Ocupacional:
19.12.2.1.1.	Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente a NR 32, que trata da segurança e saúde no trabalho com resíduos perigosos.
19.12.3.	<u>Critérios Econômicos:</u>
19.12.3.1.	Eficiência Econômica:
19.12.3.1.1.	Análise de custo-benefício que leve em consideração os custos ambientais e sociais, conforme orientações da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), que incentiva práticas de gestão econômica sustentável dos resíduos.
19.12.3.2.	Inovação Tecnológica:
19.12.3.2.1.	Incentivo à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para gestão de resíduos perigosos, alinhadas com políticas públicas de inovação e sustentabilidade.
19.12.4.	<u>Critérios Legais e Regulatórios:</u>
19.12.4.1.	Conformidade Legal:
19.12.4.1.1.	A empresa deve cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.305/2010 (PNRS), a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e regulamentações específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ABNT NBR 11175:1990 e toda legislação aplicada e suas eventuais atualizações.
19.12.4.2.	<u>Relatórios e Auditorias:</u>
19.12.4.2.1.	Resolução CONAMA nº 448/2012: Obrigatoriedade de relatórios de conformidade ambiental e auditorias periódicas para verificar o cumprimento das exigências legais e ambientais.
19.12.5.	<u>Considerações Finais:</u>
19.12.5.1.	A conformidade com esses critérios garante que a contratação de empresas para a gestão de resíduos perigosos seja realizada de maneira sustentável, alinhada com a legislação brasileira vigente, protegendo o meio ambiente e promovendo o bem-estar social e econômico.
20.	DAS OBRIGAÇÕES
20.1.	Da Contratada
20.1.1.	Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes, as normas previstas neste instrumento e seus Anexos;
20.1.1.1.	Iniciar os serviços de acordo com as especificações contidas no item 8 .
20.1.2.	Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo exigido conforme item 9.4 .
20.1.3.	Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
20.1.4.	Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
20.1.5.	Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
20.1.5.1.	Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
20.1.5.2.	Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
20.1.5.3.	Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

- 20.1.6. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na execução do serviço, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 20.1.7. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.
- 20.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 20.1.9. A CONTRATADA deverá cumprir o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**.
- 20.1.10. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos de serviço de saúde – RSS localizados no armazenamento temporário (sala de resíduos), ou no armazenamento externo, conforme o caso, e os transportar até o local de tratamento e disposição final;
- 20.1.11. A CONTRATADA deverá observar quanto ao emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).
- 20.1.12. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 50 da Lei nº 14.133/2021, comprovando periodicamente à Contratante a sua conformidade com as seguintes exigências:
- 20.1.13. Regularidade Fiscal: A Contratada deverá manter a situação regular quanto aos tributos federais, estaduais, distritais e municipais, apresentando, sempre que solicitado pela Contratante, certidões atualizadas de regularidade fiscal que comprovem a adimplência de suas obrigações tributárias. Regularidade Trabalhista: A Contratada compromete-se a manter em situação regular suas obrigações trabalhistas, incluindo o recolhimento de contribuições sociais e de FGTS, apresentando, quando solicitado, as certidões ou documentos que comprovem o cumprimento destas obrigações, de acordo com o que preceitua o Art. 50 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.1.14. Comunicação de Alterações na Regularidade: A Contratada deverá comunicar prontamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo adotar, de imediato, as providências necessárias para regularização.
- 20.1.15. Da Apresentação de Documentação: o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- I - registro de ponto;
- II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III - comprovante de depósito do FGTS;
- IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

- 20.2. **Da Contratante**
- 20.3. Efetuar a fiscalização quando da entrega do objeto, certificando sua compatibilidade com a finalidade pública e especificações;
- 20.4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos materiais, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;
- 20.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;
- 20.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;
- 20.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

21. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor do valor inicial do contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021.
- 21.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 21.3. A prestação de serviço é garantida pela Contratada, contra quaisquer espécies de imprevistos da não execução, sendo prestado o serviço sem interrupção por conforme na especificação.
- 21.4. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.
- 21.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

22. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 22.1. **Técnica de Tratamento por Autoclavagem:**
- 22.1.1. Poderão ser subcontratadas, habilitadas no processo licitatório, empresas que façam subempreitada de serviços quanto ao tratamento parcial e destinação final (cinzas, escórias e outros) oriundos do tratamento, podendo destinar (cinzas, escórias e outros) para outro estado, desde que sejam feitas em aterro industrial classe I terceirizado, ou aterro sanitário devidamente licenciado, podendo ser terceirizado até 40% do produto final, desde que seja comprovado a inertiização das mesmas (cinzas e escorias) através de laudo fornecido por empresa especializada, e após a liberação das mesmas pelo órgão competente - Sedam (Legislação Conama 316). Justifica-se a subcontratação quanto ao tratamento parcial, considerando que existem alguns resíduos que não podem ser processados por essa técnica, mas devem ser incinerados ou enterrados em credenciado. (DM-GCBAA-TC, 0108/2018-GPGMPC do TCER).
- 22.2. **Técnica de Tratamento por Incineração:**
- 22.2.1. Poderão ser subcontratadas, habilitadas no processo licitatório, empresas que façam subempreitada de serviços quanto a destinação final (cinzas, escórias e outros) oriundos do tratamento, podendo destinar (cinzas, escórias e outros) para outro estado, desde que sejam feitas em aterro industrial classe I terceirizado, ou aterro sanitário devidamente licenciado, podendo ser terceirizado até 40% do produto final, desde que seja comprovado a inertiização das mesmas (cinzas e escorias) através de laudo fornecido por empresa especializada, e após a liberação das mesmas pelo órgão competente - Sedam (Legislação Conama 316).
- 22.3. As empresas subcontratadas deverão, obrigatoriamente, apresentar as mesmas documentações apontadas na qualificação técnica supramencionada (itens 17.4 e 17.5).
- 22.4. A CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações ambientais e sanitárias pertinentes, independente de estarem elencadas neste Termo de Referência ou no contrato.

23. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

- 23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.
- O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;
- Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.
- RESOLVE:
- Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.
- Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.
- Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.
- Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

- 23.2. Desta forma, a gestão e fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0055482738), ANEXO II deste Termo de Referência.

24. **PAGAMENTO**

- 24.1. A contratada deverá apresentar boletim de medição (pesagem em kg) dos serviços contendo quantidade discriminada e assinatura do responsável pelo setor ou servidor designado para acompanhamento, comprovação de quitação do serviço de disposição final e a Nota Fiscal mensal para o setor responsável, e esta deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato da unidade, para posterior liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante ordem bancária creditada em conta corrente específica do licitante.
- 24.2. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, conforme o serviço prestado/fornecido e mediante a comprovação dos quilos de resíduos coletados de acordo com o relatório apresentado no mês, elencados no bojo do documento fiscal, detalhadamente.
- 24.3. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:
- Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
- § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
- § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
- § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
- § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

- 24.4. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:
- a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**
- b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**
- c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

- 24.5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor e o período da prestação do serviço;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 24.6. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

- b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;
- 24.7. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.
- 24.8. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.
- 24.9. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- 24.10. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 24.11. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 24.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

- 24.13. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 24.14. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 24.15. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 24.16. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.
- 24.17. Ademais, considerando que a presente contratação se refere à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser observado o disposto no **art. 26 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, especialmente quanto à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e à eventual retenção de valores, quando cabível.
- 24.18. Fica conticionado ao pagamento à **comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior**, conforme **RE 1298647 / Plenário, 13.2.2025**.

25. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.
- 25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 25.3. Ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo a sanção devidamente registrada nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes:
- I - não assinar o contrato;
 - II - não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - apresentar documentação falsa;
 - IV - causar o atraso na execução do objeto;
 - V - não mantiver a proposta;
 - VI - falhar na execução do contrato;
 - VII - fraudar a execução do contrato;
 - VIII - comportar-se de modo inidôneo;
 - IX - declarar informações falsas; e
 - X - cometer fraude fiscal.
- 25.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.
- 25.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 25.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a ofertante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 25.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	02	04% sobre o valor mensal do contrato
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
21.	Fornecer 02 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
26.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários OU Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

- 25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste certame:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.
Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DIREITOS AUTORAIS

- 26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

- 27.1. A Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, em seu Art. 2º, inciso VII, estabelece o conceito de Solução de TIC:

VII - solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;
- 27.2. O objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

28. DEMAIS CONDIÇÕES

- 28.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- 28.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da Contratada.
- 28.3. A Contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato bem como os locais de sua execução.
- 28.4. No Preenchimento da Planilha de Custos deverá ser observada para cada categoria profissional a tabela de Salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho ou à de categoria similar que esteja em vigor (vigente).
- 28.5. Qualquer tolerância da contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 28.6. Não poderão ser habilitadas no certame empresas que façam sub-empreita de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 28.7. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus Anexos.
- 28.8. No Preenchimento da Planilha de Custos, as planilhas de mão de obra deverão ser individualizadas por turnos, de forma que os custos dos postos de trabalhos sejam identificados por horário de trabalho em planilhas independentes.
- 28.9. A produtividade estabelecida na IN 05/2009 do MPOG e no CADTERC é apenas uma referência, a ofertante poderá apresentar índices de produtividade diferenciados desde que comprovada à exequibilidade da proposta.
- 28.10. A Contratada deverá observar quanto ao emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).
- 28.11. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 28.12. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 28.13. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021;
- 28.14. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.
- 28.15. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.
- 28.16. Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).
- 28.17. Certifica-se que esta Secretária de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.
- 28.18. Certifica-se que está Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela Secretária de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG), no presente exercício e próximo de acordo com a LOA 2026 e 2027.
- 28.19. Certifica-se que está Secretaria de Estado da Saúde cumpre o princípio **compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias. Art. 40, V, “c”, da Lei 14.133/21.**
- 28.20. Certifica-se que está Secretaria de Estado da Saúde atesta o cumprimento das disposições contidas no Plano de Contratações Anual (Decreto nº 10947/22), no Plano Diretor de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento estabelecidos pela Instrução Normativa nº 81/2022 (Art. 7º), garantindo assim a otimização dos processos e a observância dos princípios da administração pública.
- 28.21. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (12.527/2011)
- 28.21.1. Cumpre destacar que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI dispõe de mecanismos seguros e auditáveis para classificação documental e definição de níveis de acesso, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normativos correlatos.
- 28.21.2. Em observância a essa legislação, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO realiza a classificação e o tratamento das informações de forma criteriosa, observando as hipóteses legais de sigilo e garantindo a adequada conciliação entre os princípios da transparência, publicidade, proteção de dados e segurança da informação. Assim, assegura-se que todos os documentos e informações produzidos no âmbito deste processo sigam rigorosamente as disposições legais que regem o acesso à informação pública e a preservação de dados sigilosos.

29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 29.1. A fim de garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório, as planilhas de composição de custos foram elaboradas em consonância com o disposto no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de preços, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o § 8º do Decreto Estadual, assegurou a ampla divulgação e a participação de interessados, contribuindo para a obtenção de preços justos e competitivos.
- 29.2. Conforme a Planilha de Custos, através da Planilha de Custos, através da Planilha de Custos, através da Planilha de Referência - PDF (72472630), Planilha de Referência - EXCEL (72472607) e Relatório de Pesquisa de Preço (72081821), Cotação de Referência - (Seguro de Vida) (72473252) e validado pela SUPEL-CPEAP (72643728) e (72159878).
- 29.3. A estimativa realizada trata-se de apuração realizada pela área técnica desta Secretaria, sendo que as licitantes deverão compor devidamente os custos para fins de análise de propostas.

30. ANEXOS

- 30.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Minuta de Contrato.

- Anexo II - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0055482738)
- Anexo III - Tabela para Auxílio Dias de Coleta do Lixo Hospitalar;
- Anexo IV - Estimativa Mínima dos Materiais e Equipamentos.
- Anexo V - Mapa de Risco 226 (0055424208)
- Anexo VI - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS do Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO (0053884609)
- Anexo VII Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho - RO000003/2025 (0057739236)

Elaborado por:
ALLAN JUNIOR ALVES SIQUEIRA
Assessor - NSC/CECOMP/CAD

Revisado por:
JOELMA DA SILVA TELES
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - NSC/CECOMP/CAD

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

Revisor Técnico:
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde - CEAS/SESAU

Aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência, SAMS e Anexos.

EMILIANO DELGADO NETO
Secretário Executivo Estadual de Saúde em Substituição
Portaria nº 3167 de 03 junho de 2026 (72999702)



ANEXO I - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. DA VINCULAÇÃO:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8.2 – Da Retenção do Imposto de Renda na Fonte

8.2.1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou da prestação de serviços.

8.2.2. A base de cálculo para a retenção corresponderá ao valor bruto constante da Nota Fiscal/Fatura, deduzidos os descontos incondicionais e abatimentos, aplicando-se as alíquotas vigentes conforme a natureza do serviço prestado, nos termos da legislação federal pertinente.

8.2.3. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE aos cofres públicos, em nome da CONTRATADA, constando na documentação fiscal o respectivo destaque da retenção, de modo a possibilitar a compensação ou dedução futura pela CONTRATADA, conforme a legislação tributária.

8.2.4. A retenção do Imposto de Renda na fonte não exclui nem substitui as demais obrigações tributárias da CONTRATADA, inclusive aquelas de natureza municipal, estadual, previdenciária ou trabalhista, devendo esta manter-se regular perante todos os órgãos competentes, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

8.2.5. Na hipótese de a CONTRATADA se enquadrar em situação de imunidade, isenção ou regime especial que a desobrigue da retenção do Imposto de Renda, deverá apresentar, antes da emissão da primeira nota fiscal, a documentação comprobatória emitida por autoridade competente, sob pena de ser realizada a retenção conforme as normas gerais.

8.2.6. O não atendimento às disposições desta cláusula poderá ensejar a retenção dos valores correspondentes, até a devida regularização fiscal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação e neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.3 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

14.5 Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE,

decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, _____de_____ de 202_.

Titular da Contratante

Titular da contratada

Procurador do Estado de Rondônia

ANEXO II

MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (0055329781).

ANEXO III

TABELA PARA AUXÍLIO DOS HORÁRIOS DE COLETA DO LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE

HORÁRIO	UNIDADE DE SAÚDE	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM

ANEXO IV

ESTIMATIVA MÍNIMA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO (0053815206)

Material Permanente

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	QTD ANUAL
01	Lixeira branca, tamanho de 30 cm altura e Diâmetros: 25 x 25 cm, capacidade de 30 litros - para coleta resíduo infectante. O formato pode ser retangular ou redondo, articulada com pedal e “suportes de recipientes”. O material de fabricação deve ser plástico rígido polipropileno, nos moldes das Legislações Sanitárias/ ANVISA – MS, considerado de boa resistência para suportar tombamento e dificultar rachaduras, em aço galvanizado (que não adquiram ferrugens e não descasquem). A superfície interna deve ser lisa e os cantos arredondados para facilitar a higienização. As tampas e os cestos devem conter símbolos indicativos do tipo de infectante. Lembrando que caso os recipientes sejam danificados no prazo vigente do contrato, eles deverão ser substituídos imediatamente.	UNI	3	3
02	Balança eletrônica digital grande de até 100 kg, com sistema de emissão de ticket’s devidamente aprovadas pelo IMETRO nas unidades contempladas, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos RSS infectantes ao momento da coleta. As despesas oriundas com a manutenção, pagamentos de taxas ao INMETRO ou a outros órgãos certificadores das regularidades do equipamento, será de responsabilidade da CONTRATADA.	UNI	1	1
03	Recipiente portátil para coleta de lâmpadas fluorescentes. Constituído em plástico (polietileno) rotomoldado. com proteção UV, pronto para resistir a condições extremas, em ambientes fechados ou abertos, resistindo a sol, chuva e poluição! De Material resistente projetado para descarte e armazenamento de lâmpadas fluorescentes com capacidade para até 30 lâmpadas. Dimensões: • Altura de 130 cm; • Largura de 33 cm; • Comprimento de 33 cm; • Peso aproximadamente de 10 kg.. Côr: Laranja Com símbolo Químico (Perigoso). Conforme Legislações vigentes RDC nº 222/2018. Lugar de colocação: piso.	UNI	2	24
04	Recipiente portátil para coleta de Pilhas, baterias e Cartuchos de impressoras: Côr: Laranja Com símbolo: Químico (Perigoso). Acompanha adesivo com sigla de (Pilhas, Baterias e Cartuchos Cesto com tampa basculante. Material em plástico polipropileno (PP) copolímero. Superfície polida. Capacidade: 22 litros. Conforme Legislações vigentes RDC nº 222/2018. Lugar de colocação: Fixado em Parede (acompanha as buchas e parafusos para fixação).	UNI	1	12
05	Bombonas de 100 litros em PEAD, com boca larga, cor branca, tampa rosqueada e vedante, devidamente identificada, para abrigo externo para os resíduos do Grupo A. Conforme as normas ABNT e NBR Cores e símbolos.	UNI	1	12

Material de Consumo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	QTD ANUAL
1	Saco branco 30 litros para coleta de resíduo infectante, identificados com símbolo de risco biológico. Com material resistente e devidamente identificado conforme legislação em vigor acompanhada de lixeira adequada em material lavável.	UNI	48	576
2	Caixa amarela para perfuro cortante (grupo E): (03 Litros) fabricada de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, fornecendo proteção contra perfurações e vazamentos. Deverá ser composta por elementos que garantam a montagem correta e segura, proporcionando o eficiente descarte do recipiente. As 2 unidades de caixa perfuro cortantes, localizadas dentro da unidade. - Acompanhada de Suporte por setor, para coletor caixa perfuro cortante , fabricado em arame BTC, na cor branca, com estrutura para fixação na parede. (Parafusos e buchas). - Caixa de perfuro cortante: fabricada de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, fornecendo proteção contra perfurações e vazamentos. Deverá ser composta por elementos que garantam a montagem correta e segura, proporcionando o eficiente descarte do recipiente.	UNI	2	24
3	Hipoclorito de Sódio à 1%, galão com 5 litros (Limpeza do container e cestos). Produtos com registro na ANVISA.	UNI	1	12
4	Sabão em Pó, Caixa com 500 gramas (Limpeza do container e cestos). Produtos com registro na ANVISA.	UNI	1	12
5	Detergente neutro líquido superconcentrado galão com 5 litros (Limpeza do container e cestos brancos). Produtos com registro na ANVISA.	UNI	1	12

ANEXO V - MAPA DE RISCO 226 (0055424208)

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de clareza da quantidade demandante	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade.	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário dos setores requisitantes, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo.	Requisitante
Custos adicionais e sobrepreço	Mudança de valores ao longo da licitação. Contratação com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais	Planejamento/ Gestão de Contrato.	Médio	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referência de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise	Exigir documentos que comprovem o preço praticado pela empresa para outras entidades ou empresas privadas, a fim de comparar/comprovar cobrança adicional.	Gerência de Compras/ Fiscal de Contrato.

				criterosa da composição dos valores apresentados.		
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante.	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas.	Gestão de Contrato.	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente.	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail/whatsapp/telegram.	Fiscal de Contrato/ Contratada.
Fiscalização inadequada do contrato.	Falta de capacitação/ treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato.	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais.	Substituição dos fiscais.	Gerência de Contratos.
Instrução processual deficitária.	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação.	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros).	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Compras/ Unidade Requisitante.
Impugnação do edital de licitação	Impugnação do edital por participantes, atrasando o processo licitatório. Edital mal redigido, cláusulas ambíguas.	Licitação	Alto	Revisar o edital detalhadamente antes da publicação, consulta pública prévia.	Responder prontamente às impugnações e corrigir o edital se necessário.	SUPEL
Irregularidades na documentação dos proponentes	Documentação incompleta ou irregular dos participantes da licitação. Falta de verificação detalhada.	Licitação	Médio	Verificação rigorosa da documentação durante a fase de habilitação.	Dar prazo para regularização e verificar novamente.	SUPEL
Fraude ou conluio entre participantes	Tentativas de manipulação do processo licitatório por conluio entre os participantes. Falta de monitoramento e auditoria.	Licitação	Alto	Monitoramento contínuo e auditoria do processo licitatório.	Denúncia às autoridades competentes, cancelamento da licitação.	SUPEL
Desistência do vencedor da licitação	Vencedor da licitação desiste antes da assinatura do contrato. Falta de compromisso, problemas financeiros do vencedor.	Licitação	Alto	Garantias contratuais, verificação da capacidade financeira do vencedor.	Seleção do segundo colocado ou nova licitação.	Gerência de contratos
Atraso na assinatura do contrato	Atrasos na formalização do contrato após a conclusão da licitação. Burocracia interna, falta de documentação.	Execução	Médio	Preparação antecipada dos documentos necessários, cronograma de assinatura bem definido.	Aceleração do processo interno, priorização do contrato.	Gerência de contratos
Inadimplência contratual	Descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada. Problemas financeiros da empresa, má gestão.	Execução	Alto	Cláusulas contratuais claras, monitoramento constante do cumprimento.	Aplicação de penalidades contratuais, possível rescisão do contrato.	Fiscal de contrato / Gerência de contratos
Rescisão antecipada do contrato	Necessidade de rescisão antecipada do contrato por qualquer uma das partes. Problemas financeiros, descumprimento de cláusulas contratuais.	Execução	Alto	Cláusulas contratuais detalhadas sobre condições e penalidades para rescisão antecipada.	Negociação e acordo mútuo para rescisão, aplicação de penalidades.	Fiscal de contrato / Gerência de contratos

Anexo VI - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS do Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO (0053884609)

Anexo VII Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho - RO000003/2025 (0057739236)



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Aziz dos Santos, Assessor(a)**, em 10/06/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Junior Alves Siqueira, Assessor(a)**, em 10/06/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles, Assessor(a)**, em 10/06/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 10/06/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Delgado Neto, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/06/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73117566** e o código CRC **F662F09E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MAPA DE RISCO

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de clareza da quantidade demandante	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade.	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário dos setores requisitantes, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo.	Requisitante
Custos adicionais e sobrepreço	Mudança de valores ao longo da licitação. Contratação com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais	Planejamento/ Gestão de Contrato.	Médio	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referência de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados.	Exigir documentos que comprovem o preço praticado pela empresa para outras entidades ou empresas privadas, a fim de comparar/comprovar cobrança adicional.	Gerência de Compras/ Fiscal de Contrato.
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante.	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas.	Gestão de Contrato.	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente.	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail/whatsapp/telegram.	Fiscal de Contrato/ Contratada.
Fiscalização inadequada do contrato.	Falta de capacitação/ treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato.	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais.	Substituição dos fiscais.	Gerência de Contratos.
Instrução processual deficitária.	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação.	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros).	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Compras/ Unidade Requisitante.
Impugnação do edital de licitação	Impugnação do edital por participantes, atrasando o processo licitatório. Edital mal redigido, cláusulas ambíguas.	Licitação	Alto	Revisar o edital detalhadamente antes da publicação, consulta pública prévia.	Responder prontamente às impugnações e corrigir o edital se necessário.	SUPEL
Irregularidades na documentação dos proponentes	Documentação incompleta ou irregular dos participantes da licitação. Falta de verificação detalhada.	Licitação	Médio	Verificação rigorosa da documentação durante a fase de habilitação.	Dar prazo para regularização e verificar novamente.	SUPEL
Fraude ou conluio entre participantes	Tentativas de manipulação do processo licitatório por conluio entre os participantes. Falta de monitoramento e auditoria.	Licitação	Alto	Monitoramento contínuo e auditoria do processo licitatório.	Denúncia às autoridades competentes, cancelamento da licitação.	SUPEL
Desistência do vencedor da licitação	Vencedor da licitação desiste antes da assinatura do contrato. Falta de compromisso, problemas financeiros do vencedor.	Licitação	Alto	Garantias contratuais, verificação da capacidade financeira do vencedor.	Seleção do segundo colocado ou nova licitação.	Gerência de contratos
Atraso na assinatura do contrato	Atrasos na formalização do contrato após a conclusão da licitação. Burocracia interna, falta de documentação.	Execução	Médio	Preparação antecipada dos documentos necessários, cronograma de assinatura bem definido.	Aceleração do processo interno, priorização do contrato.	Gerência de contratos
Inadimplência contratual	Descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada. Problemas financeiros da empresa, má gestão.	Execução	Alto	Cláusulas contratuais claras, monitoramento constante do cumprimento.	Aplicação de penalidades contratuais, possível rescisão do contrato.	Fiscal de contrato / Gerência de contratos
Rescisão antecipada do contrato	Necessidade de rescisão antecipada do contrato por qualquer uma das partes. Problemas financeiros, descumprimento de cláusulas contratuais.	Execução	Alto	Cláusulas contratuais detalhadas sobre condições e penalidades para rescisão antecipada.	Negociação e acordo mútuo para rescisão, aplicação de penalidades.	Fiscal de contrato / Gerência de contratos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

SAMS

Órgão Requisitante:		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SESAU			Nº. Processo:		0054.001524/2024-78		
DESCRIÇÃO DA DESPESA									
Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B, E), de forma contínua, visando atender o Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.									
Resposta ao:		Memorando 1657 (0053880376)							
PROGRAMA DE TRABALHO		UNIDADE ATENDIDA		FONTE DE RECURSO				NATUREZA DA DESPESA	
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS		Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO		1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual)				3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	
				2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Estadual)					
				1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)					
				2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)					
Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO									
ITEM	UNIDADE HOSPITALAR	UNIDADE	GRUPO	SUBGRUPO	MÉDIA MENSAL	QTD TOTAL DE KG ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO	KG	A	A1	240 KG	2.920 kg			
			B	-	2 KG	24 kg			
			E	-	8,25 KG	100 kg			
VALOR TOTAL:									

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:	Validade Proposta: 90 dias
	Banco:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
	Agência:		
	C/C:		

A	240 kg / 30 dias = 8 kg/dia	8 kg/dia x 365 dias = 2.920 kg/ano
B	2 kg / 30 dias = 0,066666666667 kg/dia	0,066666666667 kg/dia x 365 dias = 24,33 kg/ano
E	8,25 kg / 30 dias = 0,275 kg/dia	0,275 kg/dia x 365 dias = 100,375 kg/ano

Fonte: Informação 28 (0056872622)

Porto Velho, data e hora certificada

Elaborado por:
ALLAN JUNIOR ALVES SIQUEIRA
Assessor - NSC/CECOMP/CAD

Revisado por:
JOELMA DA SILVA TELES
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - NSC/CECOMP/CAD

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

Revisor Técnico:
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde - CEAS/SESAU

Aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência, SAMS e Anexos.

EMILIANO DELGADO NETO
Secretário Executivo Estadual de Saúde em Substituição
Portaria nº 3167 de 03 junho de 2026 (72999702)



Documento assinado eletronicamente por Flávia Aziz dos Santos, Assessor(a), em 10/06/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Allan Junior Alves Siqueira, Assessor(a), em 10/06/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles, Assessor(a)**, em 10/06/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 10/06/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Delgado Neto, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/06/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73124505** e o código CRC **2806BA5E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SESAU-NEOR

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Processo nº.		Cód. U.O.	Unidade Gestora
0054.001524/2024-78 Despacho (72882369)		170012	Fundo Estadual de Saúde
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor R\$
17.012.10.302.2034.4011 Informação 3638 (0063467503)	1.500.0.01002	3.3.90.39	R\$ 213.230,26
	2.500.0.01002		
	1.600.0.00001		
	2.600.0.00001		
Total da Despesa			R\$ 213.230,26
Discriminação da Despesa			
Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B, E e eventualmente C), de forma contínua, para atender o Centro de Reabilitação de Rondônia de forma contínua.			
Reserva Orçamentária			
Número do Documento		Data de Emissão	
Id. doc (72924636)		02/06/2026	
Desembolso Mensal Estimado			
MÊS	Valor R\$	Mês	Valor R\$
Julho/2026	R\$ 17.769,19	Janeiro/2027	R\$ 17.769,19
Agosto/2026	R\$ 17.769,19	Fevereiro/2027	R\$ 17.769,19
Setembro/2026	R\$ 17.769,19	Março/2027	R\$ 17.769,19
Outubro/2026	R\$ 17.769,19	Abril/2027	R\$ 17.769,19
Novembro/2026	R\$ 17.769,19	Maiio/2027	R\$ 17.769,19
Dezembro/2026	R\$ 17.769,19	Junho/2027	R\$ 17.769,17
Total:	R\$ 213.230,26		
Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). Esta Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela Secretária de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG), no presente e no próximo exercício, de acordo com a LOA 2026 e 2027. Considerando o princípio de anualidade do orçamento, será previsto o montante de R\$ R\$ 106.615,14 (cento e seis mil seiscientos e quinze reais e quatorze centavos) para o exercício de 2026, sendo que o saldo remanescente será empenhado conforme disponibilidade na LOA 2027.			
Porto Velho, 02 de junho de 2026.			

SAMEA CLEUCE ALMEIDA DE CASTRO
Coordenadora do Fundo Estadual de Saúde

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 02/06/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samea Cleuce Almeida de Castro, Coordenador(a)**, em 02/06/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72924636** e o código CRC **8D772073**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

PROPOSTA

MODELO DE APRESENTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90190/2026/SUPEL/RO

Unidade Interessada: Secretaria Estadual de Saúde - SESAU

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Transporte, Tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B, E), de forma contínua, visando atender o Centro Especializado em Reabilitação de Rondônia - CERO, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Data de abertura do certame:

Data de envio da proposta:

Data de validade da proposta:

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA- CERO

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA- CERO										
ITEM	UNIDADE	UNIDADE	SUBGRUPO	GRUPO	MÉDIA MENSAL	QTD TOTAL DE KG ANUAL	QTD TOTAL DE KG ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
8	Centro de Reabilitação de Rondônia- CERO	KG	A	-	240,00	2920,00	3044,00	R\$	R\$	R\$
			B	-	2,00	24,00				
			E	-	8,25	100,00				
VALOR TOTAL:									R\$	R\$

POSTOS DE SERVIÇO						
Item	Dias de Funcionamento	Horário	Local	Período	Especificação	Qtd de Postos
01	Segunda à Sexta	7h às 19h	CERO	Diurno	01 profissional em escala de 12X36	01
TOTAL DE POSTOS						01
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR POR EMPREGADO	QTD DE EMPREGADO POR FUNÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
1	Agente de Coleta - Diurno	R\$	2	R\$	R\$	
2	Motorista	R\$	1	R\$	R\$	
3	Responsável Técnico	R\$	1	R\$	R\$	
					R\$	
VALOR TOTAL					R\$	

Assinatura:

CNPJ

A proposta deverá conter todos os dados conforme especificado em termo de referência.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 07/07/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74160056** e o código CRC **F4F281D8**.

PLANILHA DE CUSTO										
Centro de Reabilitação de Rondônia- CERO										
ITEM	UNIDADE	UNIDADE	SUBGRUPO	GRUPO	MÉDIA MENSAL	QUANTIDADE TOTAL DE KG ANUAL	QUANTIDADE TOTAL DE KG ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
8	Centro de Reabilitação de Rondônia- CERO	KG	A	-	240,00	2920,00	3044,00	R\$ 70,05	R\$ 17.769,19	R\$ 213.230,26
			B	-	2,00	24,00				
			E	-	8,25	100,00				
VALOR TOTAL :									R\$ 17.769,19	R\$ 213.230,26
POSTOS DE SERVIÇO										
Item	Dias de Funcionamento		Horário	Local		Período	Especificação			Quantidades de Postos
01	Segunda à Sexta		7h às 19h	CERO		Diurno	01 profissional em escala de 12X36			01
TOTAL DE POSTOS										01
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS										
ITEM	TIPO DE SERVIÇO			EMPREGADO	EMPREGADO POR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
1	Agente de Coleta - Diurno			R\$ 7.487,45	2	R\$ 14.974,90	R\$ 179.698,81			
2	Motorista			R\$ 1.445,44	1	R\$ 1.445,44	R\$ 17.345,30			
3	Responsável Técnico			R\$ 1.348,85	1	R\$ 1.348,85	R\$ 16.186,14			
					4	R\$ 17.769,19	R\$ 213.230,26			
VALOR TOTAL							R\$ 213.230,26			

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)		2026	
B	ESPECIFICAÇÃO		Prestação de serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		R000003/2025	
	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Anexo III-A – Mão-de-obra				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.974,30	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Diurno	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		16/1/2025	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário			R\$ 1.974,30
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			40% * 1.621,00
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	INTERVALO INTRAJORNADA			
G	DSR INTRAJORNADA			
TOTAL DO MÓDULO 1				R\$ 2.622,70
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	13 º Salário		2.622,70	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias		2.622,70	11,11%
TOTAL			19,44%	R\$ 509,94
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.				
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	INSS (20%)		3.132,64	20,00%
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)		3.132,64	2,50%
C	RAT X SAT (Conforme GFIPI) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0)		3.132,64	3,00%
D	SESI OU SESC (1,5%)		3.132,64	1,50%
E	SENAI OU SENAC (1,0%)		3.132,64	1,00%
F	SEBRAE		3.132,64	0,60%
G	INCRÁ (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela		3.132,64	0,20%
H	FGTS (8,0%)		3.132,64	8,00%
TOTAL			36,80%	R\$ 1.152,81
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais				
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 3,00	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação		R\$ 626,97	R\$ 620,76
C	Assistência médica e familiar			R\$ 0,00
D	Auxílio creche		SAL.BASE *50%*0,0199*2/12	R\$ 3,27
E	Seguro de vida			R\$ 5,82
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				R\$ 629,86
Quadro resumo dos benefícios				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 509,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 1.152,81
2.3	Benefícios diários e mensais			R\$ 629,86
TOTAL DO MÓDULO 2				R\$ 2.292,61
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	Provisão para Rescisão		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		2.622,70	0,46%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)		2.622,70	0,04%
C	Aviso prévio trabalhado		2.622,70	1,94%
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (36,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)		2.622,70	0,71%
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e indenizado		2.622,70	3,20%
TOTAL DO MÓDULO 3			6,35%	R\$ 166,64
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)			5.110,58
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)			0,93%
C	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade			1,39%
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			0,13%
E	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas legais)			0,02%
F	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho			0,28%
G	Outros (Especificar)			0,03%
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			5.110,58	0,00%
Submódulo 4.2 - Intra jornada			2,78%	R\$ 141,86
Submódulo 4.2 - Intra jornada				Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			0,00%
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			0,00%	R\$ 0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			2,78%
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada			0,00%
TOTAL			2,78%	R\$ 141,86
TOTAL DO MÓDULO 4				R\$ 141,86
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIS			R\$ 28,63
B	Materiais			R\$ 33,20
C	Equipamentos			R\$ 273,23
D	Outros			R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 335,05
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)				R\$ 5.558,86
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			5.558,86
B	Lucro (MT + MS.A)			5.836,81
Subtotal para efeito de cálculo dos tributos (MT + MTA + MB) FATURAMENTO (LUCRO 8,65/100)				85,75%
				R\$ 6.420,49
C	Tributos			14,25%
C.1	Tributos federais			9,25%
C.1.1	PIS			R\$ 7.487,45
C.1.2	COFINS			R\$ 7.487,45
C.2	Tributos municipais (ISS/ISSQN)			R\$ 7.487,45
TOTAL DOS TRIBUTOS			14,25%	R\$ 1.066,96
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 1.928,59
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R\$ 2.622,70
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 2.292,61
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			R\$ 166,64
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 141,86
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			R\$ 335,05
Subtotal (A+B+C+D+E)				R\$ 5.558,86
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 1.928,59
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$ 7.487,45

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)		2026		
B	ESPECIFICAÇÃO		Prestação de serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		RO000003/2025		
	Nº de meses de execução contratual		12		
Identificação do Serviço					
Anexo III-A – Mão-de-obra					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				Valor (R\$)	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 3.500,06		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		16/1/2025		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)		
A	Salário		R\$ 3.500,06		
B	Adicional de Periculosidade				
C	Adicional de Insalubridade		40% * 1.621,00		
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				
F	INTERVALO INTRAJORNADA				
G	DSR INTRAJORNADA				
TOTAL DO MÓDULO 1				R\$ 4.148,46	
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	13º Salário		4.148,46	8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias		4.148,46	11,11%	
TOTAL				19,44%	
R\$ 806,60					
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.					
2.1	Encargos previdenciários e FGTS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	INSS (20%)		4.955,06	20,00%	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)		4.955,06	2,50%	
C	RAT X SAT (Conforme GFIP) (Riscos Ambientais do Trabalho) [Sat/Inss(médio)] (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0)		4.955,06	3,00%	
D	SESI OU SESC (1,5%)		4.955,06	1,50%	
E	SENAI OU SENAC (1,0%)		4.955,06	1,00%	
F	SEBRAE		4.955,06	0,60%	
G	INCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela		4.955,06	0,20%	
H	FGTS (8,0%)		4.955,06	8,00%	
TOTAL				36,80%	
R\$ 1.823,46					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais					
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	Transporte		R\$ 3,00	R\$ 0,00	
B	Auxílio alimentação		R\$ 626,97	R\$ 620,76	
C	Assistência médica e familiar			R\$ 0,00	
D	Auxílio creche		SAL BASE *50%*0,0199*2/12	R\$ 5,80	
E	Seguro de vida			R\$ 5,82	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				R\$ 632,39	
Quadro resumo dos benefícios					
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 806,60	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 1.823,46	
2.3	Benefícios diários e mensais			R\$ 632,39	
TOTAL DO MÓDULO 2				R\$ 3.262,45	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3.0	Provisão para Rescisão		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado		4.148,46	0,46%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)		4.148,46	0,04%	
C	Aviso prévio trabalhado		4.148,46	1,94%	
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (36,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)		4.148,46	0,71%	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e indenizado		4.148,46	3,20%	
TOTAL DO MÓDULO 3				6,35%	
R\$ 263,59					
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)		7.703,12	0,93%	
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)		7.703,12	1,39%	
C	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade		7.703,12	0,13%	
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		7.703,12	0,02%	
E	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas legais)		7.703,12	0,28%	
F	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho		7.703,12	0,03%	
G	Outros (Especificar)		7.703,12	0,00%	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1				2,78%	
R\$ 213,83					
Submódulo 4.2 - Intra jornada					
	Submódulo 4.2 - Intra jornada			Valor (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			0,00%	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2				0,00%	
R\$ 0,00					
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)	
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		2,78%	R\$ 213,83	
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada		0,00%	R\$ 0,00	
TOTAL				2,78%	
R\$ 213,83					
TOTAL DO MÓDULO 4					R\$ 213,83
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS					
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPis			R\$ 28,63	
B	Materiais			R\$ 0,00	
C	Equipamentos			R\$ 0,00	
D	Outros			R\$ 0,00	
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 28,63	
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA FEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)				R\$ 7.916,95	
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos		7.916,95	5,00%	
B	Lucro (MT + M5.A)		8.312,80	10,00%	
	Subtotal para "efeito" de cálculo dos tributos (MT + M3 + M5.B) FATORAMENTO [(100 - 8,65)/100]			85,75%	
				R\$ 9.144,08	
				R\$ 10.663,65	
C	Tributos			14,25%	
C.1	Tributos federais			9,25%	
C.1.1	PIS		R\$ 9.411,13	1,65%	
C.1.2	COFINS		R\$ 9.411,13	7,60%	
C.2	Tributos municipais (ISS/ISSQN)		R\$ 9.411,13	5,00%	
TOTAL DOS TRIBUTOS				14,25%	
R\$ 870,53					
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 2.097,66	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 4.148,46		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.262,45		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 263,59		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 213,83		
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$ 28,63		
	Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 7.916,95		
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 2.097,66		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$ 10.014,61	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (Periodicidade de coleta de lixo será 1 vez por semana)				R\$ 1.445,44	
JUSTIFICATIVA – RATEIO MOTORISTA:					

Informamos que, de acordo com o Anexo PGRSS (0053884609), Item 10, Tabela 5, a coleta externa de resíduos é realizada 1 vez por semana, sendo necessária a conversão dessa frequência para base mensal, adotando-se a média de 4,33 semanas/mês, o que corresponde a 4,33 dias/mês.

A metodologia de cálculo considera o custo mensal total do empregado dividido por 30 dias, multiplicado pela quantidade de dias

A		Data de apresentação da proposta (mês/ano)		2026	
B		ESPECIFICAÇÃO		Prestação de serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).	
C		Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			
		Nº de meses de execução contratual		12	
		Identificação do Serviço			
		Anexo III-A – Mão-de-obra			
		Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				Valor (R\$)	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			R\$ 3.960,00	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			Responsável Técnico	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			2025	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)	
A	Salário			R\$ 3.960,00	
B	Adicional de Periculosidade				
C	Adicional de Insalubridade				
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				
F	INTERVALO INTRAJORNADA				
G	DSR INTRAJORNADA				
TOTAL DO MÓDULO 1				R\$ 3.960,00	
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	13º Salário			3.960,00	8,33% R\$ 330,00
B	Férias e Adicional de Férias			3.960,00	11,11% R\$ 439,96
TOTAL				19,44% R\$ 769,96	
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.:					
2.1	Encargos previdenciários e FGTS			BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	INSS (20%)			4.729,96	20,00% R\$ 945,99
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)			4.729,96	2,50% R\$ 118,25
C	RAT X SAT (Conforme GFIP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0)			4.729,96	3,00% R\$ 141,90
D	SESI OU SESC (1,5%)			4.729,96	1,50% R\$ 70,95
E	SENAI OU SENAC (1,0%)			4.729,96	1,00% R\$ 47,30
F	SEBRAE			4.729,96	0,60% R\$ 28,38
G	INCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela			4.729,96	0,20% R\$ 9,46
H	FGTS (8,0%)			4.729,96	8,00% R\$ 378,40
TOTAL				36,80% R\$ 1.740,62	
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais					
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Transporte				R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação				R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar				R\$ 0,00
D	Auxílio creche				R\$ 0,00
E	Seguro de vida				R\$ 0,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				R\$ 0,00	
Quadro resumo dos benefícios					
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 769,96	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 1.740,62	
2.3	Benefícios diários e mensais			R\$ 0,00	
TOTAL DO MÓDULO 2				R\$ 2.510,58	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3.0	Provisão para Rescisão			BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado			3.960,00	0,46% R\$ 18,22
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)			3.960,00	0,04% R\$ 1,58
C	Aviso prévio trabalhado			3.960,00	1,94% R\$ 76,82
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (36,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)			3.960,00	0,71% R\$ 28,27
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e indenizado			3.960,00	3,20% R\$ 126,72
TOTAL DO MÓDULO 3				6,35% R\$ 251,62	
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)			6.750,82	0,93% R\$ 62,50
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)			6.750,82	1,39% R\$ 93,84
C	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade			6.750,82	0,13% R\$ 8,78
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			6.750,82	0,02% R\$ 1,35
E	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas legais)			6.750,82	0,28% R\$ 18,90
F	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho			6.750,82	0,03% R\$ 2,03
G	Outros (Especificar)			6.750,82	0,00% R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1				2,78% R\$ 187,39	
Submódulo 4.2 - Intraornada					
	Submódulo 4.2 - Intraornada			Valor (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2				0,00% R\$ 0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)	
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			2,78%	R\$ 187,39
4.2	Submódulo 4.2 - Intraornada			0,00%	R\$ 0,00
TOTAL				2,78% R\$ 187,39	
TOTAL DO MÓDULO 4					
R\$ 187,39					
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPIs			R\$ 28,63	
B	Materiais			R\$ 0,00	
C	Equipamentos			R\$ 0,00	
D	Outros			R\$ 0,00	
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 28,63	
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)					
R\$ 6.938,21					
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			6.938,21	5,00% R\$ 346,91
B	Lucro (MT + M5.A)			7.285,12	10,00% R\$ 728,51
Fórmula para efeito de cálculo dos tributos (MT + M3 + M4 + M5) / 100 x 6,65/100				85,75% R\$ 8.013,64	
				R\$ 9.345,35	
C	Tributos			14,25%	
C.1	Tributos federais			9,25%	
C.1.1	PIS			R\$ 9.345,35	1,65% R\$ 154,20
C.1.2	COFINS			R\$ 9.345,35	7,60% R\$ 710,25
C.2	Tributos municipais (ISS/ISSQN)			R\$ 9.345,35	5,00% R\$ 467,27
TOTAL DOS TRIBUTOS				14,25%	R\$ 1.331,71
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 2.407,14	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R\$ 3.960,00	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 2.510,58	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			R\$ 251,62	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 187,39	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			R\$ 28,63	
Subtotal (A+B+C+D+E)				R\$ 6.938,21	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 2.407,14	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$ 9.345,35	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (Periodicidade de coleta de lixo será 1 vez por semana)				R\$ 1.348,85	
INFORMAÇÃO:					
Informo que os dados utilizados para calcular a estimativa do "Salário Normativo da Categoria Profissional" para o respectivo objeto foram obtidos do Processo 0036.001738/2023-81, especificamente na Proposta - Empresa AR PURO AMBIENTAL AJUSTADA (0040576714). Esse procedimento foi adotado devido à ausência de acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo para a categoria em questão.					
JUSTIFICATIVA – RATEIO RESPONSÁVEL TÉCNICO					
Informamos que, de acordo com o Anexo PGRSS (0053884609), Item 10, Tabela 5, a coleta externa de resíduos é realizada 1 vez por semana, sendo necessária a conversão dessa frequência para base mensal, adotando-se a média de 4,33 semanas/mês, o que corresponde a 4,33 dias/mês. A metodologia de cálculo considera o custo mensal total do empregado dividido por 30 dias, multiplicado pela quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês, conforme a seguinte base de cálculo: (custo mensal ÷ 30) x 4,33. Dessa forma, o custo mensal do profissional deve ser apurado de forma proporcional, em regime de rateio, tendo em vista que não há dedicação exclusiva.					

Material de Consumo							
ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual	Valor Total Mensal
01	Saco branco 30 litros para coleta de resíduo infectante, identificados com símbolo de risco biológico. Com material resistente e devidamente identificado conforme legislação em vigor acompanhada de lixeira adequada em material lavável.	UND	48	576	R\$ 0,23	R\$ 132,48	R\$ 11,04
02	Caixa amarela para perfuro cortante (grupo E): (03 Litros) fabricada de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, fornecendo proteção contra perfurações e vazamentos. Deverá ser composta por elementos que garantam a montagem correta e segura, proporcionando o eficiente descarte do recipiente. As 2 unidades de caixa perfuro cortantes, localizadas dentro da unidade. - Acompanhada de Suporte por setor, para coletor caixa perfuro cortante , fabricado em arame BTC, na cor branca, com estrutura para fixação na parede. (Parafusos e buchas). - Caixa de perfuro cortante: fabricada de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, fornecendo proteção contra perfurações e vazamentos. Deverá ser composta por elementos que garantam a montagem correta e segura, proporcionando o eficiente descarte do recipiente.	UND	2	24	R\$ 2,15	R\$ 51,60	R\$ 4,30
03	Hipoclorito de Sódio à 1%, galão com 5 litros (Limpe za do container e cestos). Produtos com registro na ANVISA.	UND	1	12	R\$ 26,26	R\$ 315,12	R\$ 26,26
04	Sabão em Pó, Caixa com 500 gramas (Limpeza do co ntainer e cestos). Produtos com registro na ANVISA.	UND	1	12	R\$ 2,12	R\$ 25,44	R\$ 2,12
05	Detergente neutro líquido superconcentrado galão com 5 litros (Limpeza do container e cestos brancos). Produtos com registro na ANVISA.	UND	1	12	R\$ 22,67	R\$ 272,04	R\$ 22,67
						R\$ 796,68	R\$ 66,39
TOTAL MENSAL POR SERVENTE							R\$ 33,20

Material Permanente								
ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Vida Útil (Meses)	Valor Unitário	Valor Total Anual	Valor Total Mensal
01	Lixeira branca, tamanho de 30 cm altura e Diâmetros: 25 x 25 cm, capacidade de 30 litros - para coleta resíduo infectante. O formato pode ser retangular ou redondo, articulada com pedal e "suportes de recipientes". O material de fabricação deve ser plástico rígido polipropileno, nos moldes das Legislações Sanitárias/ ANVISA – MS, considerado de boa resistência para suportar tombamento e dificultar rachaduras, em aço galvanizado (que não adquiram ferrugens e não descasquem). A superfície interna deve ser lisa e os cantos arredondados para facilitar a higienização. As tampas e os cestos devem conter símbolos indicativos do tipo de infectante. Lembrando que caso os recipientes sejam danificados no prazo vigente do contrato, eles deverão ser substituídos imediatamente.	UND	3	3	24	R\$ 37,00	R\$ 111,00	R\$ 4,63
02	Balança eletrônica digital grande de até 100 kg, com sistema de emissão de ticket's devidamente aprovadas pelo IMETRO nas unidades contempladas, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos RSS infectantes ao momento da coleta. As despesas oriundas com a manutenção, pagamentos de taxas ao INMETRO ou a outros órgãos certificadores das regularidades do equipamento, será de responsabilidade da CONTRATADA.	UND	1	1	24	R\$ 1.327,06	R\$ 1.327,06	R\$ 55,29
03	Recipiente portátil para coleta de lâmpadas fluorescentes. Constituído em plástico (polietileno) rotomoldado. com proteção UV, pronto para resistir a condições extremas, em ambientes fechados ou abertos, resistindo a sol, chuva e poluição! De Material resistente projetado para descartar e armazenamento de lâmpadas fluorescentes com capacidade para até 30 lâmpadas. Dimensões: • Altura de 130 cm; • Largura de 33 cm; • Comprimento de 33 cm; • Peso aproximadamente de 10 kg.. Cór: Laranja Com símbolo Químico (Perigoso). Conforme Legislações vigentes RDC nº 222/2018. Lugar de colocação: piso.	UND	2	24	36	R\$ 366,34	R\$ 8.792,16	R\$ 244,23
04	Recipiente portátil para coleta de Pilhas, baterias e Cartuchos de impressoras: Cór: Laranja Com símbolo: Químico (Perigoso). Acompanha adesivo com sigla de (Pilhas, Baterias e Cartuchos Cesto com tampa basculante. Material em plástico polipropileno (PP) copolímero. Superfície polida. Capacidade: 22 litros. Conforme Legislações vigentes RDC nº 222/2018. Lugar de colocação: Fixado em Parede (acompanha as buchas e parafusos para fixação).	UND	1	12	36	R\$ 276,86	R\$ 3.322,32	R\$ 92,29
05	Bombonas de 100 litros em PEAD, com boca larga, cor branca, tampa rosqueada e vedante, devidamente identificada, para abrigo externo para os resíduos do Grupo A. Conforme as normas ABNT e NBR Cores e símbolos.	UND	1	12	24	R\$ 300,05	R\$ 3.600,60	R\$ 150,03
							R\$ 17.153,14	R\$ 546,46
TOTAL MENSAL POR SERVENTE								R\$ 273,23
INFORMAÇÃO :								
Como não há uma definição específica da vida útil em meses, foi adotada a vida útil dos materiais permanentes e equipamentos conforme estabelecido no Despacho 0035154856.								